

PREGÃO ELETRÔNICO

63/PMO/2026

CONTRATANTE (PMO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro nº 282, Bairro Centro, CEP nº 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC.

OBJETO

O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, COMPOSTA POR 35 (TRINTA E CINCO) CÂMERAS IP DE CONTEXTO E 15 (QUINZE) CÂMERAS OCR/LPR, TOTALIZANDO 50 (CINQUENTA) CÂMERAS, INCLUINDO PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, LICENÇAS DE SOFTWARE, INFRAESTRUTURA, TRANSMISSÃO DE DADOS POR FIBRA ÓPTICA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO**, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor previamente estimado em **R\$ 2.621.910,00** (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e dez reais).

LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Através do site plataforma eletrônica (www.bll.org.br).

Dia 09/11/2026 às 13:30h (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 12:30 do dia 21/10/2026 às 12:45 horas do dia 09/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 do dia 09/11/2026 às 13:30 horas do dia 09/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 09/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto (Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Regral Geral

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO.
- 2 DA CONTRATAÇÃO.
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
- 4 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
- 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
- 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
- 8 DA FASE DE JULGAMENTO.
- 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO.
- 10 DO CONTRATO.
- 11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.
- 12 DOS RECURSOS.
- 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
- 14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 15 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO.
- 16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO.
- 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ORLEANS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/PMO/2026**

REGRA GERAL

DATA DA ABERTURA: 09/11/2026 ÀS 13h30min

LOCAL: ATRAVÉS DO SITE (www.bll.org.br).

FONE: (48) 3886-0131 – (48) 3886-0109

O MUNICÍPIO DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site (www.bll.org.br), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2837/2018, Decreto Municipal Nº 5.674 de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cuja direção e julgamento será realizado pelo Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, conforme nomeação pelo Decreto Municipal nº 6.042/2025.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, COMPOSTA POR 35 (TRINTA E CINCO) CÂMERAS IP DE CONTEXTO E 15 (QUINZE) CÂMERAS OCR/LPR, TOTALIZANDO 50 (CINQUENTA) CÂMERAS, INCLUINDO PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, LICENÇAS DE SOFTWARE, INFRAESTRUTURA, TRANSMISSÃO DE DADOS POR FIBRA ÓPTICA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO**, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo.

1.2 A licitação será por lote conforme tabela constante do Termo de Referência,

facultando-se ao licitante a participação conforme seu interesse.

2 DA CONTRATAÇÃO

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do Contrato.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal nº 2837/2018.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 O (s) lote (s) desta licitação com valores de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, apenas serão observados os benefícios conferidos conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal nº 2837/2018.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº 2837/2018.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades desde planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bll.org.br**.

4.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 **PARTICIPAÇÃO**

4.7.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.7.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.7.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.7.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1 No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a propostados licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item/lote;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100% (cem por cento).

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1. Deve ser observado que o desconto/lance atribuído em relação ao valor de referência do lote será estendido de forma linear aos itens da planilha.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

6.10 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico através do site **www.bll.org.br**, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Será desclassificada a proposta da licitante que:

7.4.1. Estiver expressa de forma omissa, incompleta ou incorreta, impedindo a identificação do item/lote licitado;

7.4.2. Não atender às especificações mínimas dos serviços/materiais, exigidos neste edital;

7.4.3. Conflitarem com a legislação em vigor;

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Ocorrendo a divergência entre o preço unitário e o preço total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso;

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances,

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com

preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.14.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.15.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.15.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema

ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, nosítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Nas licitações com itens exclusivos de contratação até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), ou nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas do objeto, disputadas exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006), será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do menor preço válido na licitação, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, conforme diretrizes do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.837, de 12 de setembro de 2018.

7.22.1. A prioridade de contratação será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Orleans, sendo consideradas como empresas locais.

7.22.2. Não sendo possível atender a prioridade prevista no item anterior, a prioridade será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos limites geográficos das regiões da AMREC e AMUREL, sendo estas consideradas empresas regionais, conforme disposto no art. 21, alínea “c”, da Lei Municipal nº 2.837, de 12 de setembro de 2018.

7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 2837/2018.

7.23.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23.2 A melhor classificada dentre as empresas enquadradas como ME/EPP, nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2.2 Empresas brasileiras;

7.24.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

7.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5 O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e

julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8 Para fins de comprovação e demonstração de exequibilidade da proposta vencedora, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá requerer à licitante que apresente elementos concretos capazes de contextualizar o preço ofertado. O objetivo decorre da necessidade de verificar e aferir que o vencedor tem condições reais de executar o objeto nas condições ofertadas. Os documentos a serem apresentados poderão ser:

8.8.1. Planilhas de composição de custos;

8.8.2. Documentos que demonstrem a estrutura de custos do produto/serviço;

8.8.3. Comprovação de condições diferenciadas de aquisição;

8.8.4. Contratos ou documentos que evidenciem preços praticados pela vencedora;

8.8.5. Outros elementos que sejam pertinentes ao caso concreto;

8.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será

facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, por servidor público municipal do Setor de Licitações e Contratos, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), cabendo ainda a assinatura digital, **todos da matriz ou da**

filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quais sejam:

9.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

9.5.1.2. Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

9.5.1.3. Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).

9.5.1.4. Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.2.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo instalação, configuração, operação e/ou manutenção de sistemas de videomonitoramento.

9.5.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na execução de solução de videomonitoramento envolvendo câmeras IP, plataforma de gerenciamento de imagens (VMS), câmeras OCR/LPR para leitura e reconhecimento de placas veiculares, infraestrutura de instalação dos pontos e transmissão de dados por fibra óptica.

9.5.2.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, comprovem a experiência necessária à execução das parcelas relevantes do objeto, não sendo exigida a comprovação de todos os serviços em um único atestado

9.5.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.3.1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais da sede da licitante;

9.5.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

9.5.3.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.5.5. CERTIDÃO E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a** Declaração de que a Licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação;
- b** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, conforme modelo em conjunto a proposta;
- c** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos casos em que o porte da empresa obrigue tais reservas.
- d** Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.
- e** Declaração de que a empresa licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa ME/EPP (conforme modelo anexo).

9.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão municipal de Orleans, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na formada lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação jurídica, econômicos-financeiras e técnicas e operacionais, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro, que ocorrerá após o encerramento do julgamento das propostas.

9.12 A verificação no Registro Cadastral municipal ou a exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para esclarecimento ou elucidações de dúvidas ou indícios de irregularidades.

9.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

9.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DO CONTRATO

10.1 Homologado o resultado da licitação o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3(três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

10.4 O contrato será divulgado no PNCP .

10.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 O cadastro de reservas será o disposto na ordem classificatória da Ata da Sessão Pública de Licitação.

11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de julgamento das propostas do Pregão.

11.2.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem, na Sessão Pública de Licitação, cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 Quando houver o licitante vencedor não cumprir integralmente os critérios de contratação definidos o contrato;

11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preçodo adjudicatário; ou

11.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: **www.bll.org.br**

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas serão aplicadas à CONTRATADA em caso de prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos no art. 156 da referida Lei e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

a) advertência, exclusivamente quando se tratar da infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as infrações previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.3 . DA MULTA

13.3.1 A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória, observados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação, parcela, item ou componente diretamente afetado pelo atraso, conforme os valores unitários ou mensais contratados, limitada ao percentual máximo estabelecido para a multa no contrato e na legislação aplicável.

13.3.3. Para os atrasos ocorridos durante o período de implantação da solução, a multa moratória será calculada considerando o valor dos equipamentos, pontos de monitoramento, licenças, serviços ou demais componentes cuja instalação, configuração, ativação ou disponibilização tenha sido retardada, conforme os respectivos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

13.3.4. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, bem como nas demais infrações que admitam essa modalidade de sanção, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.5. Nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação passível de individualização, a multa compensatória será calculada sobre o valor da obrigação, parcela, item ou componente diretamente afetado pelo descumprimento, considerando os respectivos valores contratados e a extensão da obrigação não cumprida.

13.3.6. Quando o descumprimento atingir obrigação cuja extensão ou valor não possa ser individualizado, a base de cálculo da multa será definida considerando o valor da obrigação contratual diretamente afetada, observados a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.7. Nas hipóteses de inexecução total do objeto ou de descumprimento que comprometa integralmente a execução contratual, a multa poderá incidir sobre o valor global da contratação, observados os limites legais e a proporcionalidade da penalidade.

13.3.8. A aplicação da multa não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados à Administração.

13.3.9. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA do cumprimento da obrigação contratual, quando esta ainda puder ser executada, salvo quando a Administração optar pela extinção do contrato ou pela conversão da obrigação em perdas e danos, conforme o caso.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A sanção de advertência será aplicada pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável. A aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, e a declaração de inidoneidade observará a competência e o procedimento previstos na legislação.

13.7. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos administrativos aplicáveis. Não sendo possível o desconto, a multa poderá ser cobrada na forma legalmente admitida.

13.8. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando houver.

13.9. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros competentes, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.10. As penalidades previstas neste Termo de Referência não afastam a aplicação das demais medidas civis, administrativas e penais cabíveis, quando for o caso.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por

irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Orleans presencialmente ou através do link (<https://pmorleans.1doc.com.br/atendimento>), em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá receber, examinar e decidir.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que a alteração editalícia configure modificação nos valores do objeto licitado, caso contrário é desnecessário prolongamento do prazo.

15 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

15.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1.1. ENTREGA:

15.1.2. A implantação da solução de videomonitoramento ocorrerá conforme solicitação da Administração, mediante Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.1.3. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, a instalação, configuração, integração e disponibilização em pleno funcionamento das câmeras IP de contexto e OCR/LPR, da plataforma de gerenciamento de imagens, licenças, infraestrutura, transmissão de dados, armazenamento e demais componentes necessários à solução.

15.1.4. A instalação será realizada nos pontos indicados pela Administração, no Município de Orleans, observadas as especificações técnicas deste Termo de Referência e as orientações do fiscal do contrato.

15.1.5. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamentos, instalação, configuração, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos e demais despesas relacionadas à execução dos serviços.

15.1.6. A aceitação da solução ficará condicionada à verificação, pela fiscalização, da quantidade, integridade e pleno funcionamento dos equipamentos, sistemas, transmissão de dados, armazenamento e demais componentes, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.7. Constatadas falhas, defeitos, incompatibilidades ou qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá realizar a correção ou substituição dos componentes necessários, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.1.8. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e o adequado funcionamento da solução, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e firmware e substituição de peças, componentes ou equipamentos que apresentem defeitos, sem ônus adicional para a Administração.

15.1.9. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções e testes para verificar a execução e o funcionamento da solução, podendo determinar a correção das falhas constatadas.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1.1. MEDIÇÃO

16.1.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização e do regular funcionamento da solução contratada, abrangendo os equipamentos, plataforma de gerenciamento, licenças, transmissão de dados, armazenamento, suporte técnico, manutenção e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

16.1.3. Durante o período de implantação, de até 90 (noventa) dias corridos, a medição será realizada com base nos equipamentos, pontos e demais componentes efetivamente instalados, configurados, ativados e disponibilizados para utilização pela CONTRATANTE, observados os valores unitários mensais constantes da proposta da CONTRATADA.

16.1.4. Para os pontos de monitoramento, serão considerados, para fins de medição, os conjuntos de componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme a composição estabelecida no item 10.16 – Implantação, Composição dos Pontos e Início da Cobrança. Os componentes ainda não disponibilizados não serão considerados para fins de pagamento.

16.1.5. O valor devido em cada competência durante o período de implantação corresponderá à soma dos valores dos componentes efetivamente disponibilizados, apurados mediante a aplicação dos respectivos valores unitários mensais contratados

sobre as quantidades efetivamente disponibilizadas no período. Concluída a implantação integral da solução antes do prazo máximo de 90 (noventa) dias, será devido, a partir da competência em que comprovada sua plena disponibilização e funcionamento, o valor mensal integral correspondente aos quantitativos contratados.

16.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de execução contendo, no mínimo, a relação dos equipamentos, pontos e componentes disponibilizados, os atendimentos e manutenções realizados, eventuais substituições de peças ou equipamentos, atualizações efetuadas e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

16.1.7. A contratação compreenderá 60 (sessenta) competências mensais. Cada parcela será devida após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no respectivo período e o recebimento definitivo, não sendo admitido pagamento antecipado ou por serviços não prestados.

16.1.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução contratual, inclusive quanto à efetiva disponibilização e ao funcionamento dos componentes considerados na medição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de medição.

16.1.9. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização, bem como da conformidade da execução com as exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo detalhado, desde que não sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa.

16.1.10. Constatadas falhas, desconformidades ou pendências que impeçam o recebimento definitivo ou o pagamento, a CONTRATADA será comunicada por escrito para promover as respectivas correções, sem ônus adicional para a Administração, ficando suspensa a liquidação e o pagamento dos valores correspondentes até a regularização, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2. DO PAGAMENTO

16.2.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando a medição efetivamente aprovada e os valores unitários contratados.

16.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada ao setor responsável da Administração Municipal, acompanhada do respectivo relatório mensal de execução e dos demais documentos exigidos para o pagamento.

16.2.3. O pagamento observará os valores efetivamente medidos e recebidos, não sendo devido qualquer valor referente a equipamentos, pontos, licenças, serviços ou

demais componentes que não tenham sido efetivamente disponibilizados no período de referência.

16.2.4. O recebimento provisório e definitivo observará, ainda, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 57 e 58 do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

16.2.5. O recebimento dos serviços e o respectivo pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pela correção de falhas eventualmente identificadas durante a vigência contratual.

16.2.6. O pagamento será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal de execução e do respectivo ateste do fiscal do contrato.

16.2.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à regularidade da execução contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.2.8. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência na documentação exigida ou necessidade de correção de qualquer desconformidade que impeça o ateste da execução, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

16.2.9. Não será efetuado pagamento por serviços não prestados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

16.2.10. Eventuais multas ou valores devidos pela CONTRATADA poderão ser descontados dos pagamentos a serem realizados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis

16.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

16.3.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as condições de execução e os riscos envolvidos na contratação.

16.3.2. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, incluindo câmeras IP de contexto e OCR/LPR, plataforma de gerenciamento, transmissão de dados, armazenamento, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e firmware e substituição de peças, componentes ou equipamentos necessários à continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração

16.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.4.1. Documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista,

qualificação técnica e qualificação econômico-financeira será exigida da licitante classificada em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas no edital.

16.4.2. A documentação deverá ser apresentada no prazo e nas condições definidos no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS

16.5.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo dos recursos humanos, equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura e demais recursos necessários à implantação e ao adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

16.5.2. A solução deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, a instalação, configuração e integração dos equipamentos e sistemas, bem como a disponibilização dos recursos necessários ao funcionamento do videomonitoramento.

16.5.3. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, deslocamentos, mão de obra, equipamentos e demais serviços previstos, deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional pela execução das obrigações previstas.

16.5.4. A solução deverá assegurar condições adequadas de disponibilidade, continuidade, confiabilidade e segurança, de modo a permitir o monitoramento, a transmissão, o armazenamento e o acesso às imagens durante a vigência contratual.

16.5.5. A execução deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e tratamento, armazenamento e compartilhamento das imagens e informações geradas pela solução, inclusive quando disponibilizadas, nos termos aplicáveis, aos órgãos de segurança pública competentes, especialmente a Polícia Militar

16.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

16.6.1. A solução de videomonitoramento deverá contemplar o fornecimento, instalação, configuração, integração, disponibilização e manutenção dos equipamentos, softwares, infraestrutura de comunicação e serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, observadas as características mínimas estabelecidas nos itens da contratação.

16.6.2. PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS – VMS

16.6.2.1. A plataforma de gerenciamento de imagens deverá:

- a) ser disponibilizada em ambiente Web e/ou aplicativo, permitindo acesso remoto por computadores, notebooks, tablets e smartphones compatíveis;
- b) permitir o gerenciamento centralizado das câmeras integrantes da solução;
- c) permitir a visualização das imagens em tempo real;
- d) permitir a reprodução e consulta das gravações, com recursos de pesquisa por data, horário, câmera e demais filtros disponíveis;
- e) permitir a visualização simultânea de múltiplas câmeras, mediante mosaicos ou layouts configuráveis;
- f) permitir o cadastro de usuários individuais, com definição de perfis e níveis de permissão;
- g) permitir o controle individualizado de acesso às câmeras, imagens, gravações, eventos e demais funcionalidades;
- h) manter registros de auditoria dos acessos e operações realizadas na plataforma, possibilitando a identificação do usuário, data, horário e atividade executada;
- i) permitir o compartilhamento de eventos e imagens por usuários devidamente autorizados;
- j) permitir a integração com rede social própria, portal de usuários ou recurso equivalente previsto na solução;
- k) possuir licenciamento para gerenciamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) câmeras;
- l) permitir integração com o software OCR/LPR e demais componentes integrantes da solução;
- m) possuir mecanismos de comunicação segura para acesso e transmissão das informações;
- n) permitir o gerenciamento remoto das câmeras e dos demais componentes compatíveis com a plataforma;
- o) disponibilizar mecanismos de controle e gerenciamento de permissões de acesso, de forma a restringir as funcionalidades conforme os perfis definidos pela Administração.

16.6.3. CÂMERAS IP DE CONTEXTO

16.6.3.1. As câmeras IP de contexto, do tipo bullet ou dome, destinadas ao monitoramento de vias públicas, áreas e pontos de interesse do Município, deverão:

- a) possuir resolução mínima Full HD de 1920 × 1080 pixels;
- b) possuir compressão de vídeo H.265;
- c) possuir visão noturna por infravermelho (IR), com alcance compatível com o local de instalação;
- d) possuir grau de proteção mínimo IP66 ou superior, adequado à instalação em ambiente externo;
- e) possuir alimentação por PoE ou tecnologia compatível com a infraestrutura prevista;
- f) possuir gravação local em cartão SD, com capacidade compatível com a solução e possibilidade de recuperação das gravações conforme as funcionalidades do equipamento;
- g) permitir integração com o sistema de armazenamento em nuvem contratado;
- h) ser compatíveis e integradas à plataforma de gerenciamento de imagens (VMS);

- i) permitir transmissão das imagens por rede IP até a plataforma de gerenciamento;
- j) permanecer em adequado estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA realizar manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos;
- k) possuir características adequadas para funcionamento contínuo e instalação em áreas externas.

16.6.3.2. A quantidade estimada para esta solução é de 35 (trinta e cinco) câmeras IP de contexto, conforme necessidade da Administração e locais definidos para instalação.

16.6.4. CÂMERAS OCR/LPR PARA RECONHECIMENTO DE PLACAS

16.6.4.1. As câmeras destinadas à leitura e reconhecimento de placas veiculares deverão:

- a) possuir resolução mínima de 2 MP;
- b) possuir recursos de captura de imagens otimizados para veículos em movimento;
- c) possuir iluminador infravermelho integrado ou tecnologia equivalente adequada à captura das placas em condições diurnas e noturnas;
- d) possuir grau de proteção mínimo IP66 ou superior, adequado à instalação em ambiente externo;
- e) ser compatíveis com software de reconhecimento óptico de caracteres (OCR/LPR);
- f) permitir integração com o sistema de gerenciamento e com a plataforma VMS;
- g) permitir a transmissão das imagens e informações necessárias ao reconhecimento das placas;
- h) possibilitar a identificação da placa associada à respectiva imagem capturada, quando processada pelo sistema OCR/LPR;
- i) possuir características adequadas para operação contínua e captura de veículos em circulação;
- j) permanecer em adequado estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA realizar manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos.

16.6.4.2. A quantidade estimada para esta solução é de 15 (quinze) câmeras OCR/LPR.

16.6.5. SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS POR FIBRA ÓPTICA

16.6.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de transmissão de dados necessários ao transporte das imagens e informações das câmeras até a Central de Monitoramento.

16.6.5.2. O serviço deverá contemplar:

- a) fornecimento, instalação, ativação, configuração e manutenção da infraestrutura necessária à transmissão dos dados;
- b) disponibilização de links de comunicação por fibra óptica, com capacidade compatível

com o quantitativo de câmeras, resolução, taxa de transmissão e demais características dos equipamentos instalados;

c) capacidade suficiente para permitir a transmissão das imagens em tempo real e o adequado funcionamento da plataforma de gerenciamento;

d) disponibilidade mínima de 99%, observadas as condições e exceções estabelecidas neste Termo de Referência;

e) monitoramento da conectividade e adoção das providências necessárias ao restabelecimento do serviço em caso de falha;

f) fornecimento de todos os componentes e acessórios necessários ao funcionamento dos links integrantes do objeto.

16.6.5.3. Para os pontos e armários técnicos, a capacidade dos links deverá ser dimensionada de forma a suportar adequadamente o tráfego gerado pelos equipamentos instalados em cada local.

16.6.5.4. Para a Base Central de Monitoramento e Gravação, deverá ser disponibilizada conectividade adequada à recepção simultânea das imagens provenientes dos pontos instalados, observada a capacidade mínima definida no projeto e nos demais itens da contratação.

16.6.6. BASE CENTRAL DE MONITORAMENTO E GRAVAÇÃO

16.6.6.1. A Base Central de Monitoramento e Gravação deverá contemplar infraestrutura física ou virtual suficiente para a operação da solução, incluindo, conforme a arquitetura adotada:

a) servidor de gerenciamento;

b) recursos necessários ao monitoramento das câmeras em tempo real;

c) recursos necessários à gravação e ao armazenamento temporário das imagens;

d) gerenciamento de alarmes e eventos;

e) acesso remoto seguro à solução;

f) integração com o VMS, câmeras IP, câmeras OCR/LPR e demais componentes do sistema;

g) recursos de processamento, armazenamento e comunicação compatíveis com a quantidade de equipamentos contratados.

16.6.6.2. A infraestrutura da Central deverá ser dimensionada para permitir o funcionamento contínuo da solução, sem prejuízo dos serviços de armazenamento em nuvem previstos no item específico.

16.6.6.3. Quando a arquitetura adotada utilizar infraestrutura em nuvem ou virtualizada, deverão ser assegurados os recursos computacionais necessários ao pleno funcionamento da solução, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.

16.6.7. INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE MONITORAMENTO

16.6.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar toda a infraestrutura necessária à

implantação dos pontos de videomonitoramento, contemplando, conforme aplicável:

- a) poste galvanizado com altura compatível com o projeto e com o local de instalação;
- b) caixa hermética destinada à proteção dos equipamentos;
- c) cabeamento, conectores e patch cords;
- d) dispositivos de proteção elétrica;
- e) demais materiais, acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

16.6.7.2. A infraestrutura deverá ser instalada de forma segura e adequada às condições do local, garantindo proteção dos equipamentos contra intempéries e condições ambientais compatíveis com sua utilização.

16.6.7.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração e testes de todos os componentes necessários à entrada em funcionamento de cada ponto.

16.6.7.4. Eventuais equipamentos ou materiais necessários à instalação e ao funcionamento da solução, ainda que não estejam expressamente relacionados acima, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA quando tecnicamente indispensáveis à execução do objeto e desde que compatíveis com a solução contratada.

16.6.8. MONITOR PROFISSIONAL PARA VIDEOMONITORAMENTO

16.6.8.1. O monitor destinado à Central de Monitoramento deverá:

- a) possuir tela com tamanho mínimo de 55 (cinquenta e cinco) polegadas;
- b) possuir resolução mínima 4K UHD;
- c) ser adequado ao funcionamento contínuo em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7);
- d) possuir, no mínimo, 2 (duas) entradas HDMI;
- e) permitir a exibição simultânea de múltiplas câmeras;
- f) ser compatível com os equipamentos e a infraestrutura da Base Central de Monitoramento;
- g) possuir características adequadas ao uso contínuo em ambiente de monitoramento

16.6.9. LICENÇA DE SOFTWARE OCR/LPR

16.6.9.1. A licença de software OCR/LPR deverá contemplar:

- a) reconhecimento automático de placas veiculares;
- b) processamento e registro das placas identificadas pelas câmeras OCR/LPR;
- c) associação dos registros às respectivas imagens capturadas;
- d) registro de informações como placa, data, horário, câmera e local da ocorrência, conforme os recursos disponíveis na solução;
- e) cadastro e gerenciamento de listas de interesse, incluindo listas de autorização e restrição (whitelist/blacklist);
- f) geração de alertas em tempo real relacionados às placas ou eventos configurados pela Administração;
- g) armazenamento dos registros obtidos pelo sistema;

- h) consultas históricas e pesquisa dos registros por placa e demais filtros disponibilizados pela solução;
- i) emissão de relatórios relacionados aos registros de reconhecimento;
- j) integração com as câmeras OCR/LPR e com o sistema de gerenciamento de imagens;
- k) controle de acesso por usuários e níveis de permissão;
- l) registro das operações realizadas pelos usuários, permitindo auditoria dos acessos e consultas;
- m) licenciamento compatível com, no mínimo, 15 (quinze) câmeras OCR/LPR.

16.6.10. ARMAZENAMENTO EM NUVEM

16.6.10.1. O serviço de armazenamento em nuvem deverá:

- a) ser hospedado em datacenter com recursos de alta disponibilidade;
- b) permitir o armazenamento das imagens provenientes de, no mínimo, 50 (cinquenta) câmeras;
- c) garantir retenção mínima de 30 (trinta) dias corridos das imagens armazenadas;
- d) possuir mecanismos de redundância geográfica ou tecnologia equivalente destinada à proteção e disponibilidade das informações;
- e) utilizar mecanismos de criptografia e proteção dos dados armazenados e transmitidos;
- f) permitir acesso seguro às gravações por meio da plataforma de gerenciamento;
- g) possibilitar a recuperação e reprodução das imagens durante o período de retenção contratado;
- h) possuir capacidade de armazenamento compatível com a quantidade de câmeras, resolução, taxa de transmissão, período de retenção e demais parâmetros da solução;
- i) possuir mecanismos de monitoramento da capacidade de armazenamento, de modo a evitar perda de imagens em razão de insuficiência previsível de espaço;
- j) manter os registros e gravações protegidos contra acesso não autorizado;
- k) permitir a exportação das imagens e registros por usuários devidamente autorizados.

16.6.11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

16.6.11.1. A solução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento das imagens, registros de placas e demais informações decorrentes da execução contratual.

16.6.11.2.A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações, especialmente quanto à confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados.

16.6.11.3. O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante usuários individualizados, com perfis e níveis de permissão definidos pela Administração.

16.6.11.4. As operações realizadas no sistema deverão ser registradas de forma a permitir auditoria e rastreabilidade dos acessos.

16.6.11.5. As conexões e transmissões de dados deverão utilizar mecanismos de comunicação segura, tais como HTTPS, TLS ou tecnologia equivalente.

16.6.11.6. A CONTRATADA deverá utilizar as imagens, registros de placas e demais informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e conforme as determinações da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

16.6.12. DISPONIBILIDADE E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

16.6.12.1. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da solução de videomonitoramento em cada mês de vigência contratual, considerando operação contínua de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

16.6.12.2. Para fins de aferição, será considerada indisponibilidade a ocorrência que impeça o funcionamento ou acesso a parcela substancial da solução, incluindo:

- a) falha da plataforma que impeça o monitoramento ou acesso às imagens;
- b) indisponibilidade dos serviços de gravação ou armazenamento;
- c) perda generalizada da comunicação das câmeras;
- d) interrupções que impeçam o monitoramento em tempo real ou o acesso às imagens gravadas;
- e) falhas generalizadas que comprometam o funcionamento da solução.

16.6.12.3. Não serão computadas como indisponibilidade:

- a) manutenções programadas previamente autorizadas pela CONTRATANTE e comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- b) interrupções de energia elétrica em pontos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, quando não puderem ser supridas pelas medidas de contingência disponibilizadas pela CONTRATADA;
- c) eventos de força maior ou caso fortuito, desde que formalmente justificados.

16.6.12.4. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de monitoramento contínuo da disponibilidade e registros das ocorrências, possibilitando a emissão de relatórios contendo, no mínimo:

- a) percentual de disponibilidade mensal;
- b) datas e horários das indisponibilidades;
- c) causa ou diagnóstico da falha;
- d) providências adotadas;
- e) tempo de resposta e restabelecimento.

16.6.12.5. A recorrência de indisponibilidades ou o descumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá ensejar a solicitação de plano de ação corretiva, notificações e demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

16.6.13. ACESSO POR ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

16.6.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, acesso

rastreável à solução de videomonitoramento para órgãos de segurança pública que possuam instrumento de cooperação, convênio ou autorização formal do Município.

16.6.13.2. O acesso somente será concedido mediante autorização da CONTRATANTE, com identificação do órgão e dos usuários autorizados.

16.6.13.3. A solução deverá permitir o controle individualizado dos acessos, mantendo registros de usuários, datas, horários e atividades realizadas.

16.6.13.3. O acesso poderá ser disponibilizado, conforme autorização da CONTRATANTE e instrumentos aplicáveis, à Polícia Militar e a outros órgãos de segurança pública competentes.

16.6.13.4. A disponibilização e utilização desses acessos deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e os termos dos respectivos instrumentos de cooperação.

16.6.14. IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO

16.6.14.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação completa da solução, compreendendo instalação, configuração, ativação e integração das câmeras, infraestrutura, links de comunicação, VMS, software OCR/LPR, armazenamento em nuvem, Base Central de Monitoramento e demais componentes previstos no objeto.

16.6.14.2. A implantação deverá contemplar:

- a) instalação e posicionamento dos equipamentos nos locais definidos pela Administração;
- b) configuração das câmeras e parâmetros necessários à adequada captura das imagens;
- c) configuração e ativação dos links de comunicação;
- d) integração das câmeras ao VMS;
- e) integração das câmeras OCR/LPR ao respectivo software;
- f) configuração dos usuários, perfis e níveis de acesso;
- g) configuração do armazenamento e dos períodos de retenção;
- h) testes de comunicação, visualização, gravação, armazenamento e recuperação das imagens;
- i) testes de reconhecimento de placas e geração de alertas, quando aplicável;
- j) testes de funcionamento dos equipamentos da Central de Monitoramento.

16.6.14.3. A CONTRATADA deverá realizar treinamento aos servidores e usuários indicados pela Administração, abrangendo a utilização da plataforma, visualização das câmeras, consulta e exportação de gravações, gerenciamento de usuários, pesquisa de eventos e utilização das funcionalidades OCR/LPR.

16.6.14.4. Todos os custos relativos à instalação, configuração, integração, testes, treinamento e demais procedimentos necessários à entrada em operação da solução

correrão por conta da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional além dos valores contratados.

16.6.15. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

16.6.15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento de falhas, dúvidas e ocorrências relacionadas à solução contratada, incluindo equipamentos, infraestrutura, sistemas, softwares e serviços.

16.6.15.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, uma vez por mês, abrangendo a verificação dos equipamentos, conexões, infraestrutura e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da solução.

16.6.15.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificada falha, interrupção ou degradação do funcionamento da solução. Após a abertura de chamado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucionar a ocorrência ou restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, serviço ou componente afetado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura do chamado.

16.6.15.4. Quando a solução definitiva depender da substituição de equipamento ou componente, a CONTRATADA deverá adotar, dentro do prazo estabelecido, medidas tecnicamente adequadas para restabelecer o funcionamento do serviço, sempre que possível, até a substituição definitiva.

16.6.15.5. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, componentes e demais recursos necessários à execução das manutenções, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falha ou defeito dos equipamentos, sistemas ou serviços contratados.

16.6.15.6. Todos os chamados deverão ser registrados, contendo, no mínimo, a data e horário da abertura, descrição do problema, providências adotadas e data e horário do restabelecimento do serviço.

16.6.16. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

16.6.16.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de videomonitoramento nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme relação de pontos e endereços constante neste Termo de Referência.

16.6.16.2. Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e disponibilizados para funcionamento nos locais definidos pela Administração, incluindo o posicionamento adequado das câmeras, conexão à infraestrutura de comunicação, configuração no sistema de gerenciamento e realização dos testes necessários ao pleno funcionamento da solução.

16.6.16.3. A relação dos locais poderá ser atualizada durante a vigência contratual, mediante comunicação formal da Administração, exclusivamente em razão de alteração de endereço ou remanejamento dos pontos já contratados, observadas as condições

estabelecidas no contrato.

Local/Ponto de Monitoramento	Coordenadas	Tipo de Câmera
Rua João Pinho X Acesso à Ponte SC 108 Conde D'eu (entrada da cidade)	-28.36584196441683, -49.285906681018695	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Oratório x MV Concretos Oratório - entrada Orleans	-28.370707291657475, -49.330539068683244	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Pindotiba x R. Aparício A. de Freitas - saída (Ponte Orleans/Pedras Grandes)	-28.432322246562794, -49.21018056833496	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Pindotiba x R. Aparício A. de Freitas - entrada (Ponte Orleans/Pedras Grandes)	-28.432322246562794, -49.21018056833496	LPR (Leitura de placas)
SC 108 x R. Hercilio Nicoladeli - Corridas saída p/ ponte da Palmeira (Ponte Orleans/Urussanga)	-28.397152600880872, -49.29323838832422	LPR (Leitura de placas)
SC 108 x R. Hercilio Nicoladeli - Corridas entrada p/ ponte da Palmeira (Ponte Orleans/Urussanga)	-28.397152600880872, -49.29323838832422	LPR (Leitura de placas)
R. Gelsia M. Paladine x Januário Mazon (Duas Meninas entrada João Paulo II)	-28.347110528732525, -49.30059187990094	LPR (Leitura de placas)
SC 108 - São Gerônimo (entrada de Orleans)	-28.35120920470676, -49.258858893163364	LPR (Leitura de placas)
Rua Leite Ribeiro (Ref. Vila Maria - entrada)	-28.337584488737424, -49.28646100223923	LPR (Leitura de placas)
Rua Dona Adelaide Martins Ref. Borracharia Tanaka (entrada)	-28.367099845010756, -49.28474826414933	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Ref Librelato - Maneca Entrada para Orleans	-28.366615039087545, -49.28628910467308	LPR (Leitura de placas)
Rua André Spricigo - Ref. Pedro Tijolo - entrada do bairro	-28.355211313695143, -49.2864498663451	LPR (Leitura de placas)
SC 108 - Taipa (entrada de Orleans)	-28.343259720748897, -49.225086490265426	LPR (Leitura de placas)
Estrada Geral Pindotiba - Ponte divisa Orleans - Urussanga	-28.41700215203096, -49.22924158746951	LPR (Leitura de placas)
Estrada Geral Rio Novo - Ref Restaurante Novo Rio	-28.33273080478728, -49.315781042443355	LPR (Leitura de placas)
R. João Pinho x R. Antonio da Silva Cascaes - Rótula São Pedro	-28.363692794124415, -49.285971441092244	Fixa / Visual
R. João Pinho x R. Antonio da Silva Cascaes - Rótula Posto Leão	-28.363660155482098, -49.28612956790817	Fixa / Visual
R. João Pinho x R. Antonio da Silva Cascaes - Rótula Ibirela	-28.36381132384625, -49.286156898468946	Fixa / Visual
R. Dona Adelaide Martins x R. João Pinho - Rótula - Lider	-28.36696222304505, -49.28580533164924	Fixa / Visual
R. Dona Adelaide Martins x R. João Pinho - Rótula - Ponte	-28.366837613122577, -49.28572639895572	Fixa / Visual
R. Dona Adelaide Martins x R. João Pinho - Rótula - Posto S. Marcos	-28.366967330005966, -49.285662556335964	Fixa / Visual
Rua João Pinho X Acesso à Ponte SC 108	-28.36583843622401, -49.285904954466815	Fixa / Visual
Rua XV de Novembro - Camara de vereadores	-28.36012758378291, -49.29188480746743	Fixa / Visual
SC 108 R. Antonio Longo - são Jeronimo - entrada bairro	-28.351190855565765, -49.25890138751369	Fixa / Visual
Rua Aristiliano Ramos (Posto Jardim)	-28.357734396222053, -49.29029833361997	Fixa / Visual
SC 390 Pindotiba x R. Aparício A. de Freitas (Posto serramar)	-28.407937400577236, -49.23216225083025	Fixa / Visual

Rua Aparicio S de Freitas - Praça Central 1 (Pindotiba)	-28.41582700868883, -49.22836323511022	Fixa / Visual
SC 108 x R. Hercilio Nicoladeli - Corridas - Fabrica de gesso	-28.380656221263013, -49.28075107840309	Fixa / Visual
SC 390 x R. Arthur Carminati - Copozan - entrada loteamento	-28.359089764887717, -49.30056858793358	Fixa / Visual
R. Arthur Carminati - Bar do Tazzo (entrada coloninha)	-28.357722054893557, -49.29624563590399	Fixa / Visual
Rua Praça Celso Ramos	-28.358153804319624, -49.29043674829032	Fixa / Visual
R. Verador Arthur Bussolo - Campo Municipal	-28.356070932304938, -49.29631363624189	Fixa / Visual
Rua Pe Paulo Bratti - Ginásio Hemero de Miranda Gomes - Santista	-28.359740857512076, -49.28452000708777	Fixa / Visual
R. Luiz Pizzoçatti Sobrinho x R. Pe Paulo Bratti - Santista Toneza	-28.35966913949247, -49.28575938439802	Fixa / Visual
R. Luiz Pizzoçatti Sobrinho x R. Pe Paulo Bratti - Santista - Bar	-28.359857088407512, -49.285562052664204	Fixa / Visual
R. André Spricigo x R. Cairu - Alto Parana Pracinha	-28.35672277168318, -49.28448247509988	Fixa / Visual
R. Miguel Couto (Althoff) - Centro	-28.358585957451783, -49.28833845175734	Fixa / Visual
R. Venceslau Spancerski - rótula Centro	-28.35767624325455, -49.291821392945096	Fixa / Visual
R. Leite Ribeiro x R. Otília Mendes Mazuco - Rio Belo Bar do Diego	-28.350512275060687, -49.28660103405113	Fixa / Visual
Praça Celso Ramos - Centro	-28.358214346791566, -49.290682523525525	Fixa / Visual
Praça Celso Ramos - Centro	-28.358337403942688, -49.290475021223145	Fixa / Visual
Praça da Lomba Quadra	-28.353102805442134, -49.28896135268051	Fixa / Visual
Praça da Lomba Figueira	-28.352820950762265, -49.28951619579338	Fixa / Visual
Rua São Paulo - Bahia - Colegio Santos Spricigo	-28.356846917564216, -49.28385408008746	Fixa / Visual
Rua Francisco Assis Cardoso - Mercado Econômico	-28.382162855991282, -49.27772598032648	Fixa / Visual
Rua Francisco Assis Cardoso - Restaurante Bela Vista	-28.380034718385115, -49.279370243158986	Fixa / Visual
Rua Andre Spricigo - Pedro Tijolo	-28.355063738695286, -49.2866037066214	Fixa / Visual
Rua Aparicio S de Freitas - Praça Central 2 (Pindotiba)	-28.41582700868883, -49.22836323511022	Fixa / Visual
Rua Aristiliano Ramos - Colegio Costa Carneiro	-28.35475327344794, -49.29042613116068	Fixa / Visual
Rua Aristiliano Ramos - Loja Econômica	-28.356604391182817, -49.290333625795135	Fixa / Visual

16.6.16.4. As coordenadas geográficas indicadas na tabela têm caráter referencial para identificação dos locais de instalação, podendo sofrer pequenos ajustes durante a implantação, em razão das condições técnicas do local, posicionamento adequado dos equipamentos, infraestrutura existente e necessidade de garantir a melhor cobertura das áreas monitoradas, mediante autorização da Administração.

16.6.17. IMPLANTAÇÃO, COMPOSIÇÃO DOS PONTOS E INÍCIO DA COBRANÇA

16.6.17.1. A implantação inicial da solução compreenderá 50 (cinquenta) câmeras, sendo 35 (trinta e cinco) Câmeras IP de Contexto e 15 (quinze) Câmeras OCR/LPR para leitura de placas.

16.6.17.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, para realizar a instalação, configuração, integração e disponibilização para funcionamento de todas as 50 (cinquenta) câmeras.

16.6.17.3. Para fins de instalação e medição, cada ponto de monitoramento será composto pelos itens necessários ao seu pleno funcionamento, conforme abaixo:

a) Ponto de Câmera IP de Contexto: será composto pela Câmera IP de Contexto (Item 2), pelo Serviço de Transmissão de Dados por Fibra Óptica (Item 4) e pela Infraestrutura de Instalação do Ponto de Monitoramento (Item 6).

b) Ponto de Câmera OCR/LPR: será composto pela Câmera OCR/LPR (Item 3), pelo Serviço de Transmissão de Dados por Fibra Óptica (Item 4), pela Infraestrutura de Instalação do Ponto de Monitoramento (Item 6) e pela Licença de Software OCR/LPR (Item 8).

16.6.17.4. Os Itens 1, 5, 7 e 9, por possuírem caráter geral e atenderem ao conjunto da solução de videomonitoramento, serão disponibilizados de forma integrada, conforme as condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, não estando vinculados individualmente a cada ponto de monitoramento.

16.6.17.5. Durante o prazo de implantação de até 90 (noventa) dias, a CONTRATADA receberá mensalmente somente pelos itens, pontos e componentes que tenham sido efetivamente instalados, configurados, ativados e disponibilizados para utilização pela CONTRATANTE.

16.6.17.6. Dessa forma, não será devido pagamento mensal referente às câmeras, pontos ou componentes que ainda não tenham sido efetivamente implantados e disponibilizados para funcionamento.

16.6.17.7. Após a efetiva instalação, configuração, ativação e disponibilização de cada ponto para utilização pela CONTRATANTE, terá início a respectiva cobrança mensal, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora, a composição dos pontos estabelecida neste Termo de Referência e as condições de medição contratual.

16.6.17.8. Concluída a implantação das 50 (cinquenta) câmeras dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a solução deverá permanecer integralmente disponível e em funcionamento durante a vigência contratual, sendo realizados os pagamentos mensais conforme os valores contratados e as condições de medição estabelecidas.

16.7. EXIGÊNCIAS

16.7.1. A CONTRATADA deverá:

- a) tratar as imagens, dados pessoais e demais informações obtidas por meio da solução de videomonitoramento exclusivamente para a execução do objeto contratual, de acordo com as instruções e finalidades estabelecidas pelo Município;
- b) garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das imagens, dados pessoais e demais informações tratados durante a execução do contrato;
- c) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as imagens, dados pessoais e demais informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) não compartilhar, divulgar, comercializar, reproduzir ou utilizar as imagens, dados pessoais ou demais informações obtidas por meio da solução para finalidade diversa daquela prevista no contrato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou mediante determinação do Município;
- e) comunicar ao Município, em prazo compatível com a legislação aplicável e tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos dados pessoais ou às informações tratadas, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das medidas cabíveis;
- f) assegurar que seus empregados, prepostos e subcontratados, quando autorizados, tenham acesso às imagens, dados pessoais e demais informações somente na medida necessária à execução dos serviços, mantendo o dever de sigilo e confidencialidade;
- g) responsabilizar-se, nos termos da legislação aplicável e das obrigações contratuais, pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com suas obrigações legais ou contratuais;
- h) manter controles de acesso, mecanismos de autenticação, registros de auditoria e demais medidas de segurança compatíveis com a natureza e o volume dos dados tratados;
- i) assegurar que os acessos às imagens, gravações, registros de eventos, dados de reconhecimento de placas e demais informações do sistema sejam realizados exclusivamente por usuários autorizados, observados os respectivos perfis e níveis de permissão;
- j) manter registros das operações realizadas no sistema, de forma a permitir a identificação dos usuários responsáveis pelos acessos e demais operações, quando tecnicamente aplicável;
- k) ao término do contrato, cessar o tratamento dos dados pessoais em nome do Município, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável ou

expressamente determinadas pelo Município

16.7.2. PROTEÇÃO DAS IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES

16.7.2.1. A solução de videomonitoramento poderá envolver o tratamento de imagens de pessoas, registros de acesso, dados de reconhecimento de placas (OCR/LPR) e outras informações relacionadas a pessoas identificadas ou identificáveis. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dessas informações, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis.

16.7.2.2. O acesso às imagens, gravações, dados de reconhecimento de placas, registros e demais informações deverá ser restrito aos usuários devidamente autorizados e na medida necessária à execução das atividades previstas no contrato, observados os perfis e níveis de acesso definidos pelo Município.

16.7.2.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, sem prejuízo das hipóteses legais de conservação dos dados e das obrigações decorrentes da legislação aplicável.

16.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

16.8.1. DA CONTRATADA

16.8.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, disponibilizando todos os equipamentos, sistemas, licenças, infraestrutura, serviços, mão de obra e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução de videomonitoramento, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a solução de videomonitoramento durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado funcionamento das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação e sistemas;
- b) Realizar a instalação, configuração, parametrização, ativação e integração das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação, plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), software OCR/LPR e demais componentes da solução;
- c) Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, materiais, softwares, licenças e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados;
- d) Disponibilizar e manter a plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), assegurando o acesso às funcionalidades contratadas, incluindo visualização das imagens em tempo real, gravação, reprodução, pesquisa, gerenciamento centralizado, controle de usuários e permissões, registros de eventos, compartilhamento de informações e demais recursos

previstos neste Termo de Referência;

e) Realizar treinamento dos servidores e demais usuários indicados pela Administração para utilização da plataforma de gerenciamento, visualização das imagens e demais funcionalidades da solução, bem como prestar as orientações necessárias à adequada utilização do sistema;

f) Prestar suporte técnico remoto e/ou presencial, conforme necessidade da Administração, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

g) Realizar manutenção preventiva e corretiva das câmeras, equipamentos, infraestrutura e demais componentes disponibilizados, incluindo mão de obra, deslocamento técnico, ferramentas, peças, componentes e substituição de equipamentos quando necessário, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

h) Realizar as atualizações de software, firmware e demais componentes disponibilizadas pelos respectivos fabricantes ou necessárias ao adequado funcionamento e à segurança da solução, durante toda a vigência contratual;

i) Manter em funcionamento os recursos de comunicação e transmissão de dados necessários ao envio das imagens e informações das câmeras para a plataforma de gerenciamento, realizando os ajustes e correções necessários ao adequado funcionamento da solução;

j) Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações, solução de ocorrências, reparos e restabelecimento do funcionamento da solução;

k) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, equipamentos, peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, bem como corrigir falhas de software ou de integração que comprometam o funcionamento da solução, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual;

m) Observar as normas de segurança do trabalho, proteção de dados pessoais, legislação aplicável e demais disposições pertinentes à execução do objeto;

n) Garantir a confidencialidade das imagens, dados e demais informações acessados ou tratados durante a execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

o) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, equipamentos e demais materiais substituídos ou descartados, quando aplicável;

p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia

autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato;

q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Executar os serviços de forma a minimizar impactos nas atividades do Município e nas operações de videomonitoramento, evitando interrupções desnecessárias e adotando as medidas necessárias ao rápido restabelecimento da solução em caso de falhas;

s) Garantir o armazenamento das imagens e demais registros pelo período estabelecido neste Termo de Referência, observados os requisitos de capacidade, disponibilidade e segurança da solução;

t) Assegurar que o acesso às imagens, gravações, registros de eventos e demais informações do sistema ocorra exclusivamente por usuários devidamente autorizados pela Administração, conforme os respectivos perfis e níveis de permissão;

u) Manter mecanismos de registro e auditoria dos acessos e operações realizadas na plataforma de gerenciamento, permitindo, quando tecnicamente aplicável, a identificação dos usuários e das ações realizadas;

v) Assegurar o funcionamento dos recursos de reconhecimento de placas (OCR/LPR), incluindo a captura, processamento, armazenamento e disponibilização das informações, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

w) Prestar apoio técnico à Administração na disponibilização e no compartilhamento de imagens, eventos e demais informações do sistema com órgãos públicos autorizados, inclusive a Polícia Militar, quando solicitado e observadas as disposições legais e as regras estabelecidas pelo Município;

x) Realizar manutenção preventiva da solução de videomonitoramento, incluindo câmeras, equipamentos, infraestrutura e demais componentes disponibilizados, **no mínimo 01 (uma) vez por mês**, mediante inspeção e verificação das condições de funcionamento, qualidade das imagens, conectividade, armazenamento, alimentação elétrica e demais elementos necessários ao adequado funcionamento da solução, adotando as medidas corretivas necessárias para prevenir falhas e interrupções dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

16.8.4. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.8.4.1. Constituem obrigações da Administração:

a) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à implantação, configuração e adequada execução da solução de videomonitoramento contratada;

b) Fornecer os acessos e autorizações necessários para a instalação das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação e demais componentes da solução, bem

como para a execução dos serviços contratados;

c) Indicar e disponibilizar os locais destinados à instalação das câmeras e demais equipamentos, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA para instalação, manutenção, inspeção e demais serviços necessários, observadas as normas internas do Município;

d) Fornecer as informações e autorizações necessárias à configuração dos usuários, perfis e níveis de acesso à plataforma de gerenciamento, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as regras estabelecidas pelo Município;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos fiscais designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

f) Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução contratual, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias, nos termos do contrato;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos, câmeras, infraestrutura, softwares, plataforma ou funcionalidades disponibilizados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

k) Atestar a execução dos serviços após a verificação da conformidade da solução disponibilizada e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

l) Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, as ocorrências, falhas ou indisponibilidades identificadas na solução de videomonitoramento, para que sejam adotadas as providências necessárias ao restabelecimento dos serviços;

m) Definir e autorizar os usuários que terão acesso à plataforma de gerenciamento, bem como seus respectivos perfis e níveis de permissão, responsabilizando-se pela gestão e atualização dessas autorizações;

n) Zelar pela utilização adequada dos acessos disponibilizados à plataforma de gerenciamento, observando as finalidades institucionais, as normas de segurança da informação e a legislação aplicável ao tratamento das imagens e demais informações obtidas por meio da solução;

o) Utilizar as imagens, registros, dados de reconhecimento de placas e demais

informações disponibilizadas pela solução exclusivamente para as finalidades institucionais e dentro das competências legais do Município, observadas a legislação aplicável e as regras de acesso e compartilhamento estabelecidas neste Termo de Referência

16.9. FISCALIZAÇÃO

16.9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados pela Administração.

16.9.3. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados, o funcionamento da solução disponibilizada e o atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.9.4. O Fiscal do Contrato registrará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição dos fatos observados, das medidas adotadas e das providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

16.9.5. Constatada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato emitirá notificação à CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção das pendências verificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

16.9.6. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias.

16.9.7. Nos casos em que ocorrências possam comprometer a execução contratual ou impedir o cumprimento dos prazos estabelecidos, o Fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato.

16.9.8. Caso sejam identificados descumprimentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá atuar de forma tempestiva para solução das ocorrências, comunicando ao Gestor do Contrato quando necessárias providências adicionais.

16.9.9. A atuação do Fiscal e do Gestor do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

16.9.10. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral do acompanhamento da execução contratual, atualização dos registros de fiscalização, consolidação das informações prestadas pelos fiscais e adoção das providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

16.9.11. O Gestor do Contrato será o servidor Jefferson Silvério – Matrícula 6766 – e-mail compras8@orleans.sc.gov.br, a quem caberá a coordenação administrativa da execução contratual e o acompanhamento das providências necessárias relacionadas ao contrato.

16.9.12. Fica designado(a) como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) ABAIXO DESIGNADO, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.9.13. Parágrafo único. Em seus afastamentos ou impedimentos legais, o(a) fiscal será substituído(a) por servidor(a) a ser formalmente designado(a) pela Administração.

Fiscal Contrato
Nome: Fábio Maluche Cargo/Função: Autoridade de Trânsito

16.10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.10.1 O contrato terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, por se tratar de contratação de serviço contínuo, envolvendo a disponibilização de solução integrada de videomonitoramento urbano, com locação de câmeras de videomonitoramento IP, câmeras com tecnologia de reconhecimento de placas (OCR/LPR), infraestrutura de comunicação, plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), armazenamento e gerenciamento de imagens, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

16.10.2. A adoção de prazo contratual inicial de 05 (cinco) anos justifica-se pela natureza continuada do objeto e pela necessidade de assegurar estabilidade operacional, continuidade dos serviços de videomonitoramento, maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos investimentos realizados na implantação, configuração e integração da solução, bem como proporcionar maior previsibilidade e condições mais favoráveis na contratação da solução integrada.

16.10.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.10.4. A Administração poderá realizar alterações contratuais nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive acréscimos ou supressões, observados os limites legais estabelecidos

16.11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.11.1. Nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração possui as seguintes prerrogativas em relação aos contratos:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16.11.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.11.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.11.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação

16.12. DA SUBCOTRATAÇÃO:

16.12.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, considerando que a contratação compreende uma solução integrada de videomonitoramento urbano, envolvendo câmeras de videomonitoramento IP, câmeras com tecnologia de reconhecimento de placas (OCR/LPR), plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), infraestrutura de comunicação, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, atualizações, armazenamento e gerenciamento das imagens e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

16.12.2. Será admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para atividades acessórias ou especializadas que não compreendam a gestão e a execução das atividades essenciais da solução.

16.12.3. Poderão, mediante autorização prévia da Administração, ser objeto de subcontratação, entre outras atividades de natureza acessória ou especializada compatíveis com o objeto:

I – serviços especializados de instalação, lançamento, organização, fusão, certificação ou manutenção da infraestrutura de fibra óptica e demais meios físicos de transmissão de dados;

II – serviços especializados de instalação e manutenção de infraestrutura física dos pontos de monitoramento, incluindo postes, caixas, cabeamento, conectores, componentes de proteção elétrica e demais elementos acessórios;

III – serviços especializados de manutenção ou reparo de equipamentos e componentes específicos, quando tecnicamente recomendável;

IV – outros serviços acessórios ou especializados que, mediante justificativa técnica, sejam considerados compatíveis com a execução do objeto e não envolvam a transferência da responsabilidade pela gestão, operação ou continuidade da solução contratada.

16.12.4. Não poderão ser subcontratadas as atividades essenciais à execução integrada do objeto, especialmente:

I – a gestão e administração da plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS);

- II – o gerenciamento, armazenamento e disponibilização das imagens e demais dados produzidos pelo sistema;
- III – a gestão das licenças e funcionalidades de reconhecimento de placas (OCR/LPR);
- IV – a responsabilidade pela integração e funcionamento conjunto dos componentes da solução;
- V – a gestão do suporte técnico e da manutenção necessária à continuidade do serviço;
- VI – a coordenação e o gerenciamento geral da execução contratual;
- VII – outras atividades que, por sua natureza, sejam consideradas essenciais ao pleno funcionamento, à segurança, à continuidade ou à integridade da solução.

16.12.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação do subcontratado, da descrição da atividade a ser executada e da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, quando exigível.

16.12.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados e pelos serviços realizados pelos subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os subcontratados e o Município.

16.12.7. A subcontratação não poderá resultar em prejuízo à qualidade, à continuidade, à segurança ou à adequada execução dos serviços, nem poderá alterar as condições de responsabilidade assumidas pela CONTRATADA perante a Administração.

16.12.8. Os subcontratados deverão atender às exigências técnicas, legais, trabalhistas, ambientais, de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis às atividades que vierem a executar.

16.12.9. Quando a atividade subcontratada envolver acesso, tratamento, armazenamento, transmissão ou qualquer operação com imagens, dados pessoais ou demais informações relacionadas ao sistema de videomonitoramento, a subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração e deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), as disposições contratuais relativas à proteção de dados e as medidas de segurança estabelecidas para a solução.

16.12.10. A Administração poderá recusar ou revogar a autorização para subcontratação quando verificar risco à execução contratual, à segurança das informações, à proteção de dados, à continuidade do serviço ou ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.12.11. A autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente do contrato, permanecendo esta como única responsável perante o Município pela execução integral do objeto.

16.13. Demais obrigações/informações conforme Termo de Referência em anexo.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pmo.sc.gov.br/>

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta anexa;

Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);

Anexo V - Declaração de que a empresa licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa ME/EPP (modelo);

Anexo VI (A e B) – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar conjunto;

Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato

Orleans, 20 de Outubro de 2026.

Fernando Cruzetta
Prefeito Municipal

ANEXO I

Modelo de proposta de preços

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/PMO/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

MUNIC.:

UF:

CNPJ:

TEL.:

INSC.

INSC. EST.:

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/PMO/2026**.

Valor Global Total: R\$ XXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Declaramos que:

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA nos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/PMO/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.

.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III

"M O D E L O"

**RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/PMO/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente
declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da
Empresa)

ANEXO IV

“MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: Licitação Pregão Eletrônico nº 63/2026.

O.....,
inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e
do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão nº 63/2026,
a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de
parentesco em linha reta,colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda,
que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura
Municipal de Orleans, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de
função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos,
nos termos do inciso IV, do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data

.....
(representante legal)

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx), **DECLARA** que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VI - A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, COMPOSTA POR 35 (TRINTA E CINCO) CÂMERAS IP DE CONTEXTO E 15 (QUINZE) CÂMERAS OCR/LPR, TOTALIZANDO 50 (CINQUENTA) CÂMERAS, INCLUINDO PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, LICENÇAS DE SOFTWARE, INFRAESTRUTURA, TRANSMISSÃO DE DADOS POR FIBRA ÓPTICA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.**

LOTE 1	Item	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Qtde mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Vigência (meses)	Valor total Estimado 60 meses
	1	Plataforma de Gerenciamento de Imagens (VMS) em ambiente web e/ou aplicativo, permitindo visualização ao vivo, reprodução de gravações, gerenciamento centralizado das câmeras, controle de acesso por usuário individual, cadastro de perfis e níveis de permissão, auditoria de acessos, compartilhamento de eventos e integração com rede social própria ou portal de usuários. Licenciamento para gerenciamento mínimo de 50 câmeras.	Serviço	1	R\$2.720,00	R\$2.720,00	60	R\$163.200,00
	2	Câmera IP de Contexto tipo bullet ou dome, resolução mínima Full HD (1920x1080), compressão H.265, visão noturna IR, proteção mínima IP66, alimentação PoE, gravação em cartão SD local e integração com armazenamento em nuvem. Inclui licenciamento, monitoramento e	Unidade	35	R\$102,00	R\$3.570,00	60	R\$214.200,00

		armazenamento. Quantidade estimada de 35 câmeras.						
3		Câmera OCR/LPR para leitura de placas veiculares, resolução mínima de 2 MP, captura otimizada para veículos em movimento, iluminador infravermelho integrado, proteção IP66 ou superior, compatível com software de reconhecimento óptico de caracteres (OCR/LPR), incluindo integração ao sistema de gerenciamento. Quantidade estimada de 15 câmeras.	Unidade	15	R\$408,00	R\$6.120,00	60	R\$367.200,00
4		Serviço de transmissão de dados por fibra óptica, incluindo fornecimento, instalação, ativação e manutenção da infraestrutura necessária para transporte das imagens das câmeras até a central de monitoramento, garantindo largura de banda compatível com o quantitativo de equipamentos instalados e disponibilidade mínima de 99%.	Unidade	50	R\$136,00	R\$6.800,00	60	R\$408.000,00
5		Base Central de Monitoramento e Gravação, composta por infraestrutura física ou virtual destinada à operação do sistema, contemplando servidor de gerenciamento, monitoramento em tempo real, gravação, armazenamento temporário, gerenciamento de alarmes e acesso remoto seguro.	Unidade	1	R\$2.762,50	R\$2.762,50	60	R\$165.750,00
6		Infraestrutura de instalação dos pontos de monitoramento, incluindo fornecimento e instalação de poste galvanizado com altura compatível ao	Ponto de monitoramento	50	R\$323,00	R\$16.150,00	60	

	projeto, caixa hermética para equipamentos, fonte de alimentação 12V, cabeamento, conectores, patch cords, dispositivos de proteção elétrica e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema. Quantidade estimada de 50 pontos.						R\$969.000,00
7	Monitor profissional para videomonitoramento, tela mínima de 55 polegadas, resolução 4K UHD, funcionamento contínuo 24x7, mínimo de 2 entradas HDMI e suporte para exibição simultânea de múltiplas câmeras.	Unidade	1	R\$348,50	R\$348,50	60	R\$20.910,00
8	Licença de Software OCR/LPR, contemplando reconhecimento automático de placas veiculares, cadastro de listas de interesse (whitelist/blacklist), geração de alertas em tempo real, armazenamento de registros, consultas históricas e emissão de relatórios. Licenciamento para 15 câmeras.	Licença	15	R\$136,00	R\$2.040,00	60	R\$122.400,00
9	Serviço de armazenamento em nuvem, hospedado em datacenter com alta disponibilidade, destinado ao armazenamento das imagens geradas por no mínimo 50 câmeras, retenção mínima de 30 dias corridos, criptografia dos dados, redundância geográfica e acesso seguro via plataforma de gerenciamento.	Unidade	1	R\$3.187,50	R\$3.187,50	60	R\$191.250,00

A implantação inicial compreenderá 50 (cinquenta) câmeras, sendo 35 (trinta e cinco) Câmeras IP de Contexto e 15 (quinze) Câmeras OCR/LPR para leitura de placas, conforme

os locais e quantitativos definidos pela Administração.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para realizar a instalação, configuração, integração e disponibilização para funcionamento da solução. Durante esse período, a medição e o pagamento mensal ocorrerão somente em relação aos itens, pontos e componentes que tenham sido efetivamente instalados, configurados, ativados e disponibilizados para utilização pela CONTRATANTE, iniciando-se a respectiva cobrança a partir de sua efetiva disponibilização.

A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, correspondente a 5 (cinco) anos, durante os quais a solução deverá permanecer disponível e em funcionamento contínuo, com medição e pagamento mensal condicionados à efetiva disponibilização dos serviços, ao regular funcionamento da solução e ao atesto da fiscalização contratual.

A solução deverá contemplar, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as câmeras, plataforma de gerenciamento de imagens, softwares e respectivas licenças, infraestrutura de instalação, transmissão de dados, armazenamento, instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção e demais componentes e serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema.

As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência definem os requisitos mínimos necessários ao atendimento da demanda da Administração, não constituindo indicação de marca, modelo, fabricante ou fornecedor específico. Serão admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam integralmente às funcionalidades, características, níveis de desempenho, compatibilidade, segurança, confiabilidade e demais requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts.:

Art. 18 e 23 – planejamento, elaboração do ETP e DFD;

Art. 28 - Pregão;

Art. 92 – Reajuste;

Arts. 105, 106 e 107 – Duração dos contratos e possibilidade de prorrogações sucessivas;

Art. 117 – Fiscalização;

Arts. 156 a 168 – Sanções administrativas;

Decreto Municipal nº 5.674/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Aplica-se, ainda, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, acesso, segurança e compartilhamento das imagens e demais informações coletadas pelo sistema de videomonitoramento, bem como às normas e medidas de segurança da informação aplicáveis à solução e ao armazenamento em nuvem.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada na **modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de videomonitoramento urbano, compreendendo o fornecimento, implantação, disponibilização e manutenção da solução integrada, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, durante a vigência contratual.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre as propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo assegurar a implantação, continuidade e aprimoramento do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Orleans, proporcionando recursos tecnológicos adequados para o monitoramento de vias públicas e pontos estratégicos do Município.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento urbano, contemplando a disponibilização, em regime de locação, de câmeras IP de contexto e câmeras com tecnologia de reconhecimento e leitura de placas veiculares (OCR/LPR), plataforma de gerenciamento de imagens, softwares e licenças, infraestrutura dos pontos de monitoramento, transmissão de dados por fibra óptica, armazenamento em nuvem, instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

A contratação busca assegurar a disponibilidade contínua do sistema, a qualidade e confiabilidade das imagens e informações, a atualização dos recursos tecnológicos e a melhoria das rotinas de monitoramento, contribuindo para maior eficiência administrativa e para o atendimento do interesse público, inclusive no apoio às ações de segurança pública e fiscalização e, quando cabível, aos órgãos de segurança pública competentes, especialmente a Polícia Militar.

A vigência contratual de 60 (sessenta) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços e pelas características da solução, que envolve a locação de equipamentos, disponibilização de softwares e licenças, implantação, instalação, configuração, integração, transmissão de dados, armazenamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e atualizações necessárias ao seu pleno funcionamento.

A contratação pelo período de 60 (sessenta) meses possibilita melhor aproveitamento dos investimentos realizados na implantação da solução, maior estabilidade e continuidade operacional, além de reduzir custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos de contratação.

A vantajosidade da contratação plurianual encontra-se demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, na pesquisa de preços e na memória de cálculo que instruem o processo.

5. DA AMPLA CONCORRÊNCIA E DA NÃO RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A solução integrada de videomonitoramento urbano objeto desta contratação, compreendendo câmeras IP de contexto, câmeras com tecnologia de reconhecimento e leitura de placas veiculares (OCR/LPR), plataforma de gerenciamento de imagens, infraestrutura, transmissão de dados, armazenamento e serviços associados, possui características e funcionalidades disponíveis no mercado especializado.

As especificações deste Termo de Referência foram estabelecidas com base nas necessidades da Administração e em requisitos técnicos e funcionais necessários ao adequado funcionamento da solução, sem indicação de marca, modelo, fabricante ou fornecedor específico.

Serão admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam integralmente às especificações, funcionalidades, requisitos de desempenho, compatibilidade, segurança e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, busca-se assegurar condições de isonomia entre os licitantes, ampliar a competitividade do certame e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme definido no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Durante a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, os preços poderão ser reajustados após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses e nos períodos anuais subsequentes, mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato.

Nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, poderá ser promovido o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante requerimento da contratada e observadas as condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

O valor global estimado da contratação será calculado com base nos preços vigentes na data-base do orçamento, não sendo incorporados antecipadamente os reajustes futuros.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa do valor da contratação da solução integrada de videomonitoramento urbano, foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo e consultas a preços e contratações públicas disponíveis no Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e plataforma BLL, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para composição do valor estimado, foi considerado o menor valor entre os preços válidos e comparáveis, por representar o menor custo identificado para a Administração, observadas as características e condições da contratação.

Considerou-se, ainda, a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, período que permite a diluição dos custos iniciais de implantação, instalação, configuração, integração e mobilização ao longo da execução contratual, sendo os valores comparados considerando essa condição.

Com base na pesquisa realizada, o valor estimado da contratação é de:

Valor mensal estimado: **R\$ 43.698,50 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);**

Valor anual estimado: **R\$ 524.382,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais);**

Valor global estimado para 60 (sessenta) meses: **R\$ 2.621.910,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e dez reais).**

Observação: O valor global estimado de R\$ 2.621.910,00 corresponde à disponibilização integral da solução por 60 meses. Durante a implantação, de até 90 dias corridos, a medição e o pagamento observarão os pontos de monitoramento efetivamente disponibilizados e em pleno funcionamento, conforme a composição estabelecida no item 10.16, sendo devido o valor mensal integral após a conclusão da implantação da solução.

A pesquisa de preços e os documentos comprobatórios integram os autos do processo administrativo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. ENTREGA:

A implantação da solução de videomonitoramento ocorrerá conforme solicitação da Administração, mediante Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá realizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, a instalação, configuração, integração e disponibilização em pleno funcionamento das câmeras IP de contexto e OCR/LPR, da plataforma de gerenciamento de imagens, licenças, infraestrutura, transmissão de dados, armazenamento e demais componentes necessários à solução.

A instalação será realizada nos pontos indicados pela Administração, no Município de

Orleans, observadas as especificações técnicas deste Termo de Referência e as orientações do fiscal do contrato.

A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamentos, instalação, configuração, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos e demais despesas relacionadas à execução dos serviços.

A aceitação da solução ficará condicionada à verificação, pela fiscalização, da quantidade, integridade e pleno funcionamento dos equipamentos, sistemas, transmissão de dados, armazenamento e demais componentes, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Constatadas falhas, defeitos, incompatibilidades ou qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá realizar a correção ou substituição dos componentes necessários, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e o adequado funcionamento da solução, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e firmware e substituição de peças, componentes ou equipamentos que apresentem defeitos, sem ônus adicional para a Administração.

A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções e testes para verificar a execução e o funcionamento da solução, podendo determinar a correção das falhas constatadas.

8.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização e do regular funcionamento da solução contratada, abrangendo os equipamentos, plataforma de gerenciamento, licenças, transmissão de dados, armazenamento, suporte técnico, manutenção e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

Durante o período de implantação, de até 90 (noventa) dias corridos, a medição será realizada com base nos equipamentos, pontos e demais componentes efetivamente instalados, configurados, ativados e disponibilizados para utilização pela CONTRATANTE, observados os valores unitários mensais constantes da proposta da CONTRATADA.

Para os pontos de monitoramento, serão considerados, para fins de medição, os conjuntos de componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme a composição estabelecida no item 10.16 – Implantação, Composição dos Pontos e Início da Cobrança. Os componentes ainda não disponibilizados não serão considerados para fins de pagamento.

O valor devido em cada competência durante o período de implantação corresponderá à soma dos valores dos componentes efetivamente disponibilizados, apurados mediante a aplicação dos respectivos valores unitários mensais contratados sobre as quantidades

efetivamente disponibilizadas no período. Concluída a implantação integral da solução antes do prazo máximo de 90 (noventa) dias, será devido, a partir da competência em que comprovada sua plena disponibilização e funcionamento, o valor mensal integral correspondente aos quantitativos contratados.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de execução contendo, no mínimo, a relação dos equipamentos, pontos e componentes disponibilizados, os atendimentos e manutenções realizados, eventuais substituições de peças ou equipamentos, atualizações efetuadas e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

A contratação compreenderá 60 (sessenta) competências mensais. Cada parcela será devida após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no respectivo período e o recebimento definitivo, não sendo admitido pagamento antecipado ou por serviços não prestados.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução contratual, inclusive quanto à efetiva disponibilização e ao funcionamento dos componentes considerados na medição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de medição.

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização, bem como da conformidade da execução com as exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo detalhado, desde que não sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa.

Constatadas falhas, desconformidades ou pendências que impeçam o recebimento definitivo ou o pagamento, a CONTRATADA será comunicada por escrito para promover as respectivas correções, sem ônus adicional para a Administração, ficando suspensa a liquidação e o pagamento dos valores correspondentes até a regularização, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando a medição efetivamente aprovada e os valores unitários contratados.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada ao setor responsável da Administração Municipal, acompanhada do respectivo relatório mensal de execução e dos demais documentos exigidos para o pagamento.

O pagamento observará os valores efetivamente medidos e recebidos, não sendo devido qualquer valor referente a equipamentos, pontos, licenças, serviços ou demais componentes que não tenham sido efetivamente disponibilizados no período de referência.

O recebimento provisório e definitivo observará, ainda, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 57 e 58 do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

O recebimento dos serviços e o respectivo pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pela correção de falhas eventualmente identificadas durante a vigência contratual.

8.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as condições de execução e os riscos envolvidos na contratação.

A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, incluindo câmeras IP de contexto e OCR/LPR, plataforma de gerenciamento, transmissão de dados, armazenamento, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e firmware e substituição de peças, componentes ou equipamentos necessários à continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

8.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal de execução e do respectivo ateste do fiscal do contrato.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à regularidade da execução contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Havendo erro na Nota Fiscal, pendência na documentação exigida ou necessidade de correção de qualquer desconformidade que impeça o ateste da execução, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

Não será efetuado pagamento por serviços não prestados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

Eventuais multas ou valores devidos pela CONTRATADA poderão ser descontados dos pagamentos a serem realizados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira será exigida da licitante classificada em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas no edital.

A documentação deverá ser apresentada no prazo e nas condições definidos no

instrumento convocatório, sob pena de inabilitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS

A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo dos recursos humanos, equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura e demais recursos necessários à implantação e ao adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

A solução deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, a instalação, configuração e integração dos equipamentos e sistemas, bem como a disponibilização dos recursos necessários ao funcionamento do videomonitoramento.

Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, deslocamentos, mão de obra, equipamentos e demais serviços previstos, deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional pela execução das obrigações previstas.

A solução deverá assegurar condições adequadas de disponibilidade, continuidade, confiabilidade e segurança, de modo a permitir o monitoramento, a transmissão, o armazenamento e o acesso às imagens durante a vigência contratual.

A execução deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e tratamento, armazenamento e compartilhamento das imagens e informações geradas pela solução, inclusive quando disponibilizadas, nos termos aplicáveis, aos órgãos de segurança pública competentes, especialmente a Polícia Militar.

9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo instalação, configuração, operação e/ou manutenção de sistemas de videomonitoramento.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na execução de solução de videomonitoramento envolvendo câmeras IP, plataforma de gerenciamento de imagens (VMS), câmeras OCR/LPR para leitura e reconhecimento de placas veiculares, infraestrutura de instalação dos pontos e transmissão de dados por fibra óptica.

c) Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, comprovem a experiência necessária à execução das parcelas relevantes do objeto, não sendo exigida a comprovação de todos os serviços em um único atestado.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).
- d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

A solução de videomonitoramento deverá contemplar o fornecimento, instalação, configuração, integração, disponibilização e manutenção dos equipamentos, softwares, infraestrutura de comunicação e serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, observadas as características mínimas estabelecidas nos itens da contratação.

10.1. Plataforma de Gerenciamento de Imagens – VMS

A plataforma de gerenciamento de imagens deverá:

- a) ser disponibilizada em ambiente Web e/ou aplicativo, permitindo acesso remoto por computadores, notebooks, tablets e smartphones compatíveis;
- b) permitir o gerenciamento centralizado das câmeras integrantes da solução;
- c) permitir a visualização das imagens em tempo real;
- d) permitir a reprodução e consulta das gravações, com recursos de pesquisa por data, horário, câmera e demais filtros disponíveis;
- e) permitir a visualização simultânea de múltiplas câmeras, mediante mosaicos ou layouts configuráveis;
- f) permitir o cadastro de usuários individuais, com definição de perfis e níveis de permissão;
- g) permitir o controle individualizado de acesso às câmeras, imagens, gravações, eventos e demais funcionalidades;

- h) manter registros de auditoria dos acessos e operações realizadas na plataforma, possibilitando a identificação do usuário, data, horário e atividade executada;
- i) permitir o compartilhamento de eventos e imagens por usuários devidamente autorizados;
- j) permitir a integração com rede social própria, portal de usuários ou recurso equivalente previsto na solução;
- k) possuir licenciamento para gerenciamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) câmeras;
- l) permitir integração com o software OCR/LPR e demais componentes integrantes da solução;
- m) possuir mecanismos de comunicação segura para acesso e transmissão das informações;
- n) permitir o gerenciamento remoto das câmeras e dos demais componentes compatíveis com a plataforma;
- o) disponibilizar mecanismos de controle e gerenciamento de permissões de acesso, de forma a restringir as funcionalidades conforme os perfis definidos pela Administração.

10.2. Câmeras IP de Contexto

As câmeras IP de contexto, do tipo bullet ou dome, destinadas ao monitoramento de vias públicas, áreas e pontos de interesse do Município, deverão:

- a) possuir resolução mínima Full HD de 1920 × 1080 pixels;
- b) possuir compressão de vídeo H.265;
- c) possuir visão noturna por infravermelho (IR), com alcance compatível com o local de instalação;
- d) possuir grau de proteção mínimo IP66 ou superior, adequado à instalação em ambiente externo;
- e) possuir alimentação por PoE ou tecnologia compatível com a infraestrutura prevista;
- f) possuir gravação local em cartão SD, com capacidade compatível com a solução e possibilidade de recuperação das gravações conforme as funcionalidades do equipamento;
- g) permitir integração com o sistema de armazenamento em nuvem contratado;
- h) ser compatíveis e integradas à plataforma de gerenciamento de imagens (VMS);
- i) permitir transmissão das imagens por rede IP até a plataforma de gerenciamento;
- j) permanecer em adequado estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA realizar manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos;
- k) possuir características adequadas para funcionamento contínuo e instalação em áreas externas.

A quantidade estimada para esta solução é de 35 (trinta e cinco) câmeras IP de contexto, conforme necessidade da Administração e locais definidos para instalação.

10.3. Câmeras OCR/LPR para Reconhecimento de Placas

As câmeras destinadas à leitura e reconhecimento de placas veiculares deverão:

- a) possuir resolução mínima de 2 MP;
- b) possuir recursos de captura de imagens otimizados para veículos em movimento;
- c) possuir iluminador infravermelho integrado ou tecnologia equivalente adequada à captura

- das placas em condições diurnas e noturnas;
- d) possuir grau de proteção mínimo IP66 ou superior, adequado à instalação em ambiente externo;
 - e) ser compatíveis com software de reconhecimento óptico de caracteres (OCR/LPR);
 - f) permitir integração com o sistema de gerenciamento e com a plataforma VMS;
 - g) permitir a transmissão das imagens e informações necessárias ao reconhecimento das placas;
 - h) possibilitar a identificação da placa associada à respectiva imagem capturada, quando processada pelo sistema OCR/LPR;
 - i) possuir características adequadas para operação contínua e captura de veículos em circulação;
 - j) permanecer em adequado estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA realizar manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos.

A quantidade estimada para esta solução é de 15 (quinze) câmeras OCR/LPR.

10.4. Serviço de Transmissão de Dados por Fibra Óptica

A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de transmissão de dados necessários ao transporte das imagens e informações das câmeras até a Central de Monitoramento.

O serviço deverá contemplar:

- a) fornecimento, instalação, ativação, configuração e manutenção da infraestrutura necessária à transmissão dos dados;
- b) disponibilização de links de comunicação por fibra óptica, com capacidade compatível com o quantitativo de câmeras, resolução, taxa de transmissão e demais características dos equipamentos instalados;
- c) capacidade suficiente para permitir a transmissão das imagens em tempo real e o adequado funcionamento da plataforma de gerenciamento;
- d) disponibilidade mínima de 99%, observadas as condições e exceções estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) monitoramento da conectividade e adoção das providências necessárias ao restabelecimento do serviço em caso de falha;
- f) fornecimento de todos os componentes e acessórios necessários ao funcionamento dos links integrantes do objeto.

Para os pontos e armários técnicos, a capacidade dos links deverá ser dimensionada de forma a suportar adequadamente o tráfego gerado pelos equipamentos instalados em cada local.

Para a Base Central de Monitoramento e Gravação, deverá ser disponibilizada conectividade adequada à recepção simultânea das imagens provenientes dos pontos instalados, observada a capacidade mínima definida no projeto e nos demais itens da contratação.

10.5. Base Central de Monitoramento e Gravação

A Base Central de Monitoramento e Gravação deverá contemplar infraestrutura física ou virtual suficiente para a operação da solução, incluindo, conforme a arquitetura adotada:

- a) servidor de gerenciamento;
- b) recursos necessários ao monitoramento das câmeras em tempo real;
- c) recursos necessários à gravação e ao armazenamento temporário das imagens;
- d) gerenciamento de alarmes e eventos;
- e) acesso remoto seguro à solução;
- f) integração com o VMS, câmeras IP, câmeras OCR/LPR e demais componentes do sistema;
- g) recursos de processamento, armazenamento e comunicação compatíveis com a quantidade de equipamentos contratados.

A infraestrutura da Central deverá ser dimensionada para permitir o funcionamento contínuo da solução, sem prejuízo dos serviços de armazenamento em nuvem previstos no item específico.

Quando a arquitetura adotada utilizar infraestrutura em nuvem ou virtualizada, deverão ser assegurados os recursos computacionais necessários ao pleno funcionamento da solução, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.

10.6. Infraestrutura de Instalação dos Pontos de Monitoramento

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar toda a infraestrutura necessária à implantação dos pontos de videomonitoramento, contemplando, conforme aplicável:

- a) poste galvanizado com altura compatível com o projeto e com o local de instalação;
- b) caixa hermética destinada à proteção dos equipamentos;
- c) cabeamento, conectores e patch cords;
- d) dispositivos de proteção elétrica;
- e) demais materiais, acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

A infraestrutura deverá ser instalada de forma segura e adequada às condições do local, garantindo proteção dos equipamentos contra intempéries e condições ambientais compatíveis com sua utilização.

A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração e testes de todos os componentes necessários à entrada em funcionamento de cada ponto.

Eventuais equipamentos ou materiais necessários à instalação e ao funcionamento da solução, ainda que não estejam expressamente relacionados acima, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA quando tecnicamente indispensáveis à execução do objeto e desde que compatíveis com a solução contratada.

10.7. Monitor Profissional para Videomonitoramento

O monitor destinado à Central de Monitoramento deverá:

- a) possuir tela com tamanho mínimo de 55 (cinquenta e cinco) polegadas;
- b) possuir resolução mínima 4K UHD;
- c) ser adequado ao funcionamento contínuo em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7);
- d) possuir, no mínimo, 2 (duas) entradas HDMI;
- e) permitir a exibição simultânea de múltiplas câmeras;
- f) ser compatível com os equipamentos e a infraestrutura da Base Central de Monitoramento;
- g) possuir características adequadas ao uso contínuo em ambiente de monitoramento.

10.8. Licença de Software OCR/LPR

A licença de software OCR/LPR deverá contemplar:

- a) reconhecimento automático de placas veiculares;
- b) processamento e registro das placas identificadas pelas câmeras OCR/LPR;
- c) associação dos registros às respectivas imagens capturadas;
- d) registro de informações como placa, data, horário, câmera e local da ocorrência, conforme os recursos disponíveis na solução;
- e) cadastro e gerenciamento de listas de interesse, incluindo listas de autorização e restrição (whitelist/blacklist);
- f) geração de alertas em tempo real relacionados às placas ou eventos configurados pela Administração;
- g) armazenamento dos registros obtidos pelo sistema;
- h) consultas históricas e pesquisa dos registros por placa e demais filtros disponibilizados pela solução;
- i) emissão de relatórios relacionados aos registros de reconhecimento;
- j) integração com as câmeras OCR/LPR e com o sistema de gerenciamento de imagens;
- k) controle de acesso por usuários e níveis de permissão;
- l) registro das operações realizadas pelos usuários, permitindo auditoria dos acessos e consultas;
- m) licenciamento compatível com, no mínimo, 15 (quinze) câmeras OCR/LPR.

10.9. Armazenamento em Nuvem

O serviço de armazenamento em nuvem deverá:

- a) ser hospedado em datacenter com recursos de alta disponibilidade;
- b) permitir o armazenamento das imagens provenientes de, no mínimo, 50 (cinquenta) câmeras;
- c) garantir retenção mínima de 30 (trinta) dias corridos das imagens armazenadas;
- d) possuir mecanismos de redundância geográfica ou tecnologia equivalente destinada à proteção e disponibilidade das informações;
- e) utilizar mecanismos de criptografia e proteção dos dados armazenados e transmitidos;
- f) permitir acesso seguro às gravações por meio da plataforma de gerenciamento;
- g) possibilitar a recuperação e reprodução das imagens durante o período de retenção contratado;

- h) possuir capacidade de armazenamento compatível com a quantidade de câmeras, resolução, taxa de transmissão, período de retenção e demais parâmetros da solução;
- i) possuir mecanismos de monitoramento da capacidade de armazenamento, de modo a evitar perda de imagens em razão de insuficiência previsível de espaço;
- j) manter os registros e gravações protegidos contra acesso não autorizado;
- k) permitir a exportação das imagens e registros por usuários devidamente autorizados.

10.10. Segurança da Informação e Proteção de Dados

A solução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento das imagens, registros de placas e demais informações decorrentes da execução contratual.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações, especialmente quanto à confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados.

O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante usuários individualizados, com perfis e níveis de permissão definidos pela Administração.

As operações realizadas no sistema deverão ser registradas de forma a permitir auditoria e rastreabilidade dos acessos.

As conexões e transmissões de dados deverão utilizar mecanismos de comunicação segura, tais como HTTPS, TLS ou tecnologia equivalente.

A CONTRATADA deverá utilizar as imagens, registros de placas e demais informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e conforme as determinações da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

10.11. Disponibilidade e Acordo de Nível de Serviço – SLA

A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da solução de videomonitoramento em cada mês de vigência contratual, considerando operação contínua de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Para fins de aferição, será considerada indisponibilidade a ocorrência que impeça o funcionamento ou acesso a parcela substancial da solução, incluindo:

- a) falha da plataforma que impeça o monitoramento ou acesso às imagens;
- b) indisponibilidade dos serviços de gravação ou armazenamento;
- c) perda generalizada da comunicação das câmeras;
- d) interrupções que impeçam o monitoramento em tempo real ou o acesso às imagens gravadas;
- e) falhas generalizadas que comprometam o funcionamento da solução.

Não serão computadas como indisponibilidade:

- a) manutenções programadas previamente autorizadas pela CONTRATANTE e comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- b) interrupções de energia elétrica em pontos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, quando não puderem ser supridas pelas medidas de contingência disponibilizadas pela CONTRATADA;
- c) eventos de força maior ou caso fortuito, desde que formalmente justificados.

A CONTRATADA deverá manter mecanismos de monitoramento contínuo da disponibilidade e registros das ocorrências, possibilitando a emissão de relatórios contendo, no mínimo:

- a) percentual de disponibilidade mensal;
- b) datas e horários das indisponibilidades;
- c) causa ou diagnóstico da falha;
- d) providências adotadas;
- e) tempo de resposta e restabelecimento.

A recorrência de indisponibilidades ou o descumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá ensejar a solicitação de plano de ação corretiva, notificações e demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

10.12. Acesso por Órgãos de Segurança Pública

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, acesso rastreável à solução de videomonitoramento para órgãos de segurança pública que possuam instrumento de cooperação, convênio ou autorização formal do Município.

O acesso somente será concedido mediante autorização da CONTRATANTE, com identificação do órgão e dos usuários autorizados.

A solução deverá permitir o controle individualizado dos acessos, mantendo registros de usuários, datas, horários e atividades realizadas.

O acesso poderá ser disponibilizado, conforme autorização da CONTRATANTE e instrumentos aplicáveis, à Polícia Militar e a outros órgãos de segurança pública competentes.

A disponibilização e utilização desses acessos deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e os termos dos respectivos instrumentos de cooperação.

10.13. Implantação, Instalação, Configuração e Treinamento

A CONTRATADA será responsável pela implantação completa da solução, compreendendo instalação, configuração, ativação e integração das câmeras, infraestrutura, links de comunicação, VMS, software OCR/LPR, armazenamento em nuvem, Base Central de Monitoramento e demais componentes previstos no objeto.

A implantação deverá contemplar:

- a) instalação e posicionamento dos equipamentos nos locais definidos pela Administração;
- b) configuração das câmeras e parâmetros necessários à adequada captura das imagens;
- c) configuração e ativação dos links de comunicação;
- d) integração das câmeras ao VMS;
- e) integração das câmeras OCR/LPR ao respectivo software;
- f) configuração dos usuários, perfis e níveis de acesso;
- g) configuração do armazenamento e dos períodos de retenção;
- h) testes de comunicação, visualização, gravação, armazenamento e recuperação das imagens;
- i) testes de reconhecimento de placas e geração de alertas, quando aplicável;
- j) testes de funcionamento dos equipamentos da Central de Monitoramento.

A CONTRATADA deverá realizar treinamento aos servidores e usuários indicados pela Administração, abrangendo a utilização da plataforma, visualização das câmeras, consulta e exportação de gravações, gerenciamento de usuários, pesquisa de eventos e utilização das funcionalidades OCR/LPR.

Todos os custos relativos à instalação, configuração, integração, testes, treinamento e demais procedimentos necessários à entrada em operação da solução correrão por conta da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional além dos valores contratados.

10.14. Manutenção e Suporte Técnico

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento de falhas, dúvidas e ocorrências relacionadas à solução contratada, incluindo equipamentos, infraestrutura, sistemas, softwares e serviços.

A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, uma vez por mês, abrangendo a verificação dos equipamentos, conexões, infraestrutura e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da solução.

A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificada falha, interrupção ou degradação do funcionamento da solução. Após a abertura de chamado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucionar a ocorrência ou restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, serviço ou componente afetado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura do chamado.

Quando a solução definitiva depender da substituição de equipamento ou componente, a CONTRATADA deverá adotar, dentro do prazo estabelecido, medidas tecnicamente adequadas para restabelecer o funcionamento do serviço, sempre que possível, até a substituição definitiva.

A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, componentes e demais recursos necessários à execução das manutenções, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falha ou defeito dos equipamentos, sistemas ou serviços contratados.

Todos os chamados deverão ser registrados, contendo, no mínimo, a data e horário da abertura, descrição do problema, providências adotadas e data e horário do restabelecimento do serviço.

10.15. Locais de Instalação dos Equipamentos

A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de videomonitoramento nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme relação de pontos e endereços constante neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e disponibilizados para funcionamento nos locais definidos pela Administração, incluindo o posicionamento adequado das câmeras, conexão à infraestrutura de comunicação, configuração no sistema de gerenciamento e realização dos testes necessários ao pleno funcionamento da solução.

A relação dos locais poderá ser atualizada durante a vigência contratual, mediante comunicação formal da Administração, exclusivamente em razão de alteração de endereço ou remanejamento dos pontos já contratados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Local/Ponto de Monitoramento	Coordenadas	Tipo de Câmera
Rua João Pinho X Acesso à Ponte SC 108 Conde D'eu (entrada da cidade)	-28.36584196441683, -49.285906681018695	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Oratório x MV Concretos Oratório - entrada Orleans	-28.370707291657475, -49.330539068683244	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Pindotiba x R. Aparício A. de Freitas - saída (Ponte Orleans/Pedras Grandes)	-28.432322246562794, -49.21018056833496	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Pindotiba x R. Aparício A. de Freitas - entrada (Ponte Orleans/Pedras Grandes)	-28.432322246562794, -49.21018056833496	LPR (Leitura de placas)
SC 108 x R. Hercilio Nicoladeli - Corridas saída p/ ponte da Palmeira (Ponte Orleans/Urussanga)	-28.397152600880872, -49.29323838832422	LPR (Leitura de placas)
SC 108 x R. Hercilio Nicoladeli - Corridas entrada p/ ponte da Palmeira (Ponte Orleans/Urussanga)	-28.397152600880872, -49.29323838832422	LPR (Leitura de placas)
R. Gelsia M. Paladine x Januário Mazon (Duas Meninas entrada João Paulo II)	-28.347110528732525, -49.30059187990094	LPR (Leitura de placas)
SC 108 - São Gerônimo (entrada de Orleans)	-28.35120920470676, -49.258858893163364	LPR (Leitura de placas)
Rua Leite Ribeiro (Ref. Vila Maria - entrada)	-28.337584488737424, -49.28646100223923	LPR (Leitura de placas)
Rua Dona Adelaide Martins Ref. Borracharia Tanaka (entrada)	-28.367099845010756, -49.28474826414933	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Ref Librelato - Maneca Entrada para Orleans	-28.366615039087545, -49.28628910467308	LPR (Leitura de placas)
Rua André Spricigo - Ref. Pedro Tijolo - entrada do bairro	-28.355211313695143, -49.2864498663451	LPR (Leitura de placas)
SC 108 - Taipa (entrada de Orleans)	-28.343259720748897, -49.225086490265426	LPR (Leitura de placas)
Estrada Geral Pindotiba - Ponte divisa Orleans - Urussanga	-28.41700215203096, -49.22924158746951	LPR (Leitura de placas)
Estrada Geral Rio Novo - Ref Restaurante Novo Rio	-28.33273080478728,	LPR (Leitura de placas)

	-49.315781042443355	
R. João Pinho x R. Antonio da Silva Cascaes - Rótula São Pedro	-28.363692794124415, -49.285971441092244	Fixa / Visual
R. João Pinho x R. Antonio da Silva Cascaes - Rótula Posto Leão	-28.363660155482098, -49.28612956790817	Fixa / Visual
R. João Pinho x R. Antonio da Silva Cascaes - Rótula Ibirela	-28.36381132384625, -49.286156898468946	Fixa / Visual
R. Dona Adelaide Martins x R. João Pinho - Rótula - Lider	-28.36696222304505, -49.28580533164924	Fixa / Visual
R. Dona Adelaide Martins x R. João Pinho - Rótula - Ponte	-28.366837613122577, -49.28572639895572	Fixa / Visual
R. Dona Adelaide Martins x R. João Pinho - Rótula - Posto S. Marcos	-28.366967330005966, -49.285662556335964	Fixa / Visual
Rua João Pinho X Acesso à Ponte SC 108	-28.36583843622401, -49.285904954466815	Fixa / Visual
Rua XV de Novembro - Camara de vereadores	-28.36012758378291, -49.29188480746743	Fixa / Visual
SC 108 R. Antonio Longo - são Jeronimo - entrada bairro	-28.351190855565765, -49.25890138751369	Fixa / Visual
Rua Aristiliano Ramos (Posto Jardim)	-28.357734396222053, -49.29029833361997	Fixa / Visual
SC 390 Pindotiba x R. Aparício A. de Freitas (Posto serramar)	-28.407937400577236, -49.23216225083025	Fixa / Visual
Rua Aparicio S de Freitas - Praça Central 1 (Pindotiba)	-28.41582700868883, -49.22836323511022	Fixa / Visual
SC 108 x R. Hercilio Nicoladeli - Corridas - Fabrica de gesso	-28.380656221263013, -49.28075107840309	Fixa / Visual
SC 390 x R. Arthur Carminati - Copozan - entrada loteamento	-28.359089764887717, -49.30056858793358	Fixa / Visual
R. Arthur Carminati - Bar do Tazzo (entrada coloninha)	-28.357722054893557, -49.29624563590399	Fixa / Visual
Rua Praça Celso Ramos	-28.358153804319624, -49.29043674829032	Fixa / Visual
R. Verador Arthur Bussolo - Campo Municipal	-28.356070932304938, -49.29631363624189	Fixa / Visual
Rua Pe Paulo Bratti - Ginásio Hemero de Miranda Gomes - Santista	-28.359740857512076, -49.28452000708777	Fixa / Visual
R. Luiz Pizzoçatti Sobrinho x R. Pe Paulo Bratti - Santista Toneza	-28.35966913949247, -49.28575938439802	Fixa / Visual
R. Luiz Pizzoçatti Sobrinho x R. Pe Paulo Bratti - Santista - Bar	-28.359857088407512, -49.285562052664204	Fixa / Visual
R. André Spricigo x R. Cairu - Alto Parana Pracinha	-28.35672277168318, -49.28448247509988	Fixa / Visual
R. Miguel Couto (Althoff) - Centro	-28.358585957451783, -49.28833845175734	Fixa / Visual
R. Venceslau Spancerski - rótula Centro	-28.35767624325455, -49.291821392945096	Fixa / Visual
R. Leite Ribeiro x R. Otília Mendes Mazuco - Rio Belo Bar do Diego	-28.350512275060687, -49.28660103405113	Fixa / Visual
Praça Celso Ramos - Centro	-28.358214346791566, -49.290682523525525	Fixa / Visual
Praça Celso Ramos - Centro	-28.358337403942688, -49.290475021223145	Fixa / Visual
Praça da Lomba Quadra	-28.353102805442134, -49.28896135268051	Fixa / Visual
Praça da Lomba Figueira	-28.352820950762265, -49.28951619579338	Fixa / Visual

Rua São Paulo - Bahia - Colegio Santos Spricigo	-28.356846917564216, -49.28385408008746	Fixa / Visual
Rua Francisco Assis Cardoso - Mercado Econômico	-28.382162855991282, -49.27772598032648	Fixa / Visual
Rua Francisco Assis Cardoso - Restaurante Bela Vista	-28.380034718385115, -49.279370243158986	Fixa / Visual
Rua Andre Spricigo - Pedro Tijolo	-28.355063738695286, -49.2866037066214	Fixa / Visual
Rua Aparicio S de Freitas - Praça Central 2 (Pindotiba)	-28.41582700868883, -49.22836323511022	Fixa / Visual
Rua Aristiliano Ramos - Colegio Costa Carneiro	-28.35475327344794, -49.29042613116068	Fixa / Visual
Rua Aristiliano Ramos - Loja Econômica	-28.356604391182817, -49.290333625795135	Fixa / Visual

As coordenadas geográficas indicadas na tabela têm caráter referencial para identificação dos locais de instalação, podendo sofrer pequenos ajustes durante a implantação, em razão das condições técnicas do local, posicionamento adequado dos equipamentos, infraestrutura existente e necessidade de garantir a melhor cobertura das áreas monitoradas, mediante autorização da Administração.

10.16. Implantação, Composição dos Pontos e Início da Cobrança

A implantação inicial da solução compreenderá 50 (cinquenta) câmeras, sendo 35 (trinta e cinco) Câmeras IP de Contexto e 15 (quinze) Câmeras OCR/LPR para leitura de placas.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, para realizar a instalação, configuração, integração e disponibilização para funcionamento de todas as 50 (cinquenta) câmeras.

Para fins de instalação e medição, cada ponto de monitoramento será composto pelos itens necessários ao seu pleno funcionamento, conforme abaixo:

a) Ponto de Câmera IP de Contexto: será composto pela Câmera IP de Contexto (Item 2), pelo Serviço de Transmissão de Dados por Fibra Óptica (Item 4) e pela Infraestrutura de Instalação do Ponto de Monitoramento (Item 6).

b) Ponto de Câmera OCR/LPR: será composto pela Câmera OCR/LPR (Item 3), pelo Serviço de Transmissão de Dados por Fibra Óptica (Item 4), pela Infraestrutura de Instalação do Ponto de Monitoramento (Item 6) e pela Licença de Software OCR/LPR (Item 8).

Os Itens 1, 5, 7 e 9, por possuírem caráter geral e atenderem ao conjunto da solução de videomonitoramento, serão disponibilizados de forma integrada, conforme as condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, não estando vinculados individualmente a cada ponto de monitoramento.

Durante o prazo de implantação de até 90 (noventa) dias, a CONTRATADA receberá mensalmente somente pelos itens, pontos e componentes que tenham sido efetivamente instalados, configurados, ativados e disponibilizados para utilização pela CONTRATANTE.

Dessa forma, não será devido pagamento mensal referente às câmeras, pontos ou componentes que ainda não tenham sido efetivamente implantados e disponibilizados para funcionamento.

Após a efetiva instalação, configuração, ativação e disponibilização de cada ponto para utilização pela CONTRATANTE, terá início a respectiva cobrança mensal, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora, a composição dos pontos estabelecida neste Termo de Referência e as condições de medição contratual.

Concluída a implantação das 50 (cinquenta) câmeras dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a solução deverá permanecer integralmente disponível e em funcionamento durante a vigência contratual, sendo realizados os pagamentos mensais conforme os valores contratados e as condições de medição estabelecidas.

11. DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão aplicadas à CONTRATADA em caso de prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos no art. 156 da referida Lei e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

a) advertência, exclusivamente quando se tratar da infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as infrações previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.2. DA MULTA

11.2.1. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória, observados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento

de obrigação contratual, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação, parcela, item ou componente diretamente afetado pelo atraso, conforme os valores unitários ou mensais contratados, limitada ao percentual máximo estabelecido para a multa no contrato e na legislação aplicável.

11.2.3. Para os atrasos ocorridos durante o período de implantação da solução, a multa moratória será calculada considerando o valor dos equipamentos, pontos de monitoramento, licenças, serviços ou demais componentes cuja instalação, configuração, ativação ou disponibilização tenha sido retardada, conforme os respectivos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

11.2.4. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, bem como nas demais infrações que admitam essa modalidade de sanção, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.5. Nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação passível de individualização, a multa compensatória será calculada sobre o valor da obrigação, parcela, item ou componente diretamente afetado pelo descumprimento, considerando os respectivos valores contratados e a extensão da obrigação não cumprida.

11.2.6. Quando o descumprimento atingir obrigação cuja extensão ou valor não possa ser individualizado, a base de cálculo da multa será definida considerando o valor da obrigação contratual diretamente afetada, observados a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.7. Nas hipóteses de inexecução total do objeto ou de descumprimento que comprometa integralmente a execução contratual, a multa poderá incidir sobre o valor global da contratação, observados os limites legais e a proporcionalidade da penalidade.

11.2.8. A aplicação da multa não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados à Administração.

11.2.9. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA do cumprimento da obrigação contratual, quando esta ainda puder ser executada, salvo quando a Administração optar pela extinção do contrato ou pela conversão da obrigação em perdas e danos, conforme o caso.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A sanção de advertência será aplicada pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável. A aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, e a declaração de inidoneidade observará a competência e o procedimento previstos na legislação.

11.6. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos administrativos aplicáveis. Não sendo possível o desconto, a multa poderá ser cobrada na forma legalmente admitida.

11.7. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando houver.

11.8. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros competentes, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.9. As penalidades previstas neste Termo de Referência não afastam a aplicação das demais medidas civis, administrativas e penais cabíveis, quando for o caso.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo “**MENOR PREÇO**”, na forma estabelecida no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, visando à prestação continuada de solução integrada de videomonitoramento, compreendendo a disponibilização, em regime de locação, de câmeras IP de contexto e câmeras com tecnologia OCR/LPR para leitura e reconhecimento de placas, infraestrutura de instalação e transmissão de dados, plataforma de gerenciamento de imagens (VMS), software OCR/LPR e respectivas licenças, armazenamento em nuvem, Base Central de Monitoramento, instalação, configuração, ativação, integração, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes defeituosos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

12.2. Critérios de Julgamento

O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por lote, desde que atendidas todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou excessivos, conforme critérios estabelecidos no edital;
- c) contiverem irregularidades insanáveis;
- d) apresentarem valor global superior ao estimado pela Administração, quando assim definido no instrumento convocatório.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato.

13.1. Enquadramento

Controlador: Município de Orleans.

Operador: Empresa contratada para prestação da solução de videomonitoramento urbano.

13.2. Exigências

A CONTRATADA deverá:

- a) tratar as imagens, dados pessoais e demais informações obtidas por meio da solução de videomonitoramento exclusivamente para a execução do objeto contratual, de acordo com as instruções e finalidades estabelecidas pelo Município;
- b) garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das imagens, dados pessoais e demais informações tratados durante a execução do contrato;
- c) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as imagens, dados pessoais e demais informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) não compartilhar, divulgar, comercializar, reproduzir ou utilizar as imagens, dados pessoais ou demais informações obtidas por meio da solução para finalidade diversa daquela prevista no contrato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou mediante determinação do Município;
- e) comunicar ao Município, em prazo compatível com a legislação aplicável e tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos dados pessoais ou às informações tratadas, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das medidas cabíveis;
- f) assegurar que seus empregados, prepostos e subcontratados, quando autorizados, tenham acesso às imagens, dados pessoais e demais informações somente na medida necessária à execução dos serviços, mantendo o dever de sigilo e confidencialidade;
- g) responsabilizar-se, nos termos da legislação aplicável e das obrigações contratuais,

pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com suas obrigações legais ou contratuais;

h) manter controles de acesso, mecanismos de autenticação, registros de auditoria e demais medidas de segurança compatíveis com a natureza e o volume dos dados tratados;

i) assegurar que os acessos às imagens, gravações, registros de eventos, dados de reconhecimento de placas e demais informações do sistema sejam realizados exclusivamente por usuários autorizados, observados os respectivos perfis e níveis de permissão;

j) manter registros das operações realizadas no sistema, de forma a permitir a identificação dos usuários responsáveis pelos acessos e demais operações, quando tecnicamente aplicável;

k) ao término do contrato, cessar o tratamento dos dados pessoais em nome do Município, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável ou expressamente determinadas pelo Município.

13.3. Proteção das Imagens, Dados e Informações

A solução de videomonitoramento poderá envolver o tratamento de imagens de pessoas, registros de acesso, dados de reconhecimento de placas (OCR/LPR) e outras informações relacionadas a pessoas identificadas ou identificáveis. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dessas informações, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis.

O acesso às imagens, gravações, dados de reconhecimento de placas, registros e demais informações deverá ser restrito aos usuários devidamente autorizados e na medida necessária à execução das atividades previstas no contrato, observados os perfis e níveis de acesso definidos pelo Município.

O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, sem prejuízo das hipóteses legais de conservação dos dados e das obrigações decorrentes da legislação aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

14.1 DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, disponibilizando todos os equipamentos, sistemas, licenças, infraestrutura, serviços, mão de obra e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução de videomonitoramento, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a solução de videomonitoramento durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado funcionamento das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação e sistemas;

b) Realizar a instalação, configuração, parametrização, ativação e integração das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação, plataforma de gerenciamento de vídeo

(VMS), software OCR/LPR e demais componentes da solução;

c) Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, materiais, softwares, licenças e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados;

d) Disponibilizar e manter a plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), assegurando o acesso às funcionalidades contratadas, incluindo visualização das imagens em tempo real, gravação, reprodução, pesquisa, gerenciamento centralizado, controle de usuários e permissões, registros de eventos, compartilhamento de informações e demais recursos previstos neste Termo de Referência;

e) Realizar treinamento dos servidores e demais usuários indicados pela Administração para utilização da plataforma de gerenciamento, visualização das imagens e demais funcionalidades da solução, bem como prestar as orientações necessárias à adequada utilização do sistema;

f) Prestar suporte técnico remoto e/ou presencial, conforme necessidade da Administração, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

g) Realizar manutenção preventiva e corretiva das câmeras, equipamentos, infraestrutura e demais componentes disponibilizados, incluindo mão de obra, deslocamento técnico, ferramentas, peças, componentes e substituição de equipamentos quando necessário, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

h) Realizar as atualizações de software, firmware e demais componentes disponibilizadas pelos respectivos fabricantes ou necessárias ao adequado funcionamento e à segurança da solução, durante toda a vigência contratual;

i) Manter em funcionamento os recursos de comunicação e transmissão de dados necessários ao envio das imagens e informações das câmeras para a plataforma de gerenciamento, realizando os ajustes e correções necessários ao adequado funcionamento da solução;

j) Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações, solução de ocorrências, reparos e restabelecimento do funcionamento da solução;

k) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, equipamentos, peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, bem como corrigir falhas de software ou de integração que comprometam o funcionamento da solução, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual;

m) Observar as normas de segurança do trabalho, proteção de dados pessoais, legislação aplicável e demais disposições pertinentes à execução do objeto;

n) Garantir a confidencialidade das imagens, dados e demais informações acessados ou tratados durante a execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

o) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, equipamentos e demais materiais substituídos ou descartados, quando aplicável;

p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato;

q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- r) Executar os serviços de forma a minimizar impactos nas atividades do Município e nas operações de videomonitoramento, evitando interrupções desnecessárias e adotando as medidas necessárias ao rápido restabelecimento da solução em caso de falhas;
- s) Garantir o armazenamento das imagens e demais registros pelo período estabelecido neste Termo de Referência, observados os requisitos de capacidade, disponibilidade e segurança da solução;
- t) Assegurar que o acesso às imagens, gravações, registros de eventos e demais informações do sistema ocorra exclusivamente por usuários devidamente autorizados pela Administração, conforme os respectivos perfis e níveis de permissão;
- u) Manter mecanismos de registro e auditoria dos acessos e operações realizadas na plataforma de gerenciamento, permitindo, quando tecnicamente aplicável, a identificação dos usuários e das ações realizadas;
- v) Assegurar o funcionamento dos recursos de reconhecimento de placas (OCR/LPR), incluindo a captura, processamento, armazenamento e disponibilização das informações, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- w) Prestar apoio técnico à Administração na disponibilização e no compartilhamento de imagens, eventos e demais informações do sistema com órgãos públicos autorizados, inclusive a Polícia Militar, quando solicitado e observadas as disposições legais e as regras estabelecidas pelo Município;
- x) Realizar manutenção preventiva da solução de videomonitoramento, incluindo câmeras, equipamentos, infraestrutura e demais componentes disponibilizados, **no mínimo 01 (uma) vez por mês**, mediante inspeção e verificação das condições de funcionamento, qualidade das imagens, conectividade, armazenamento, alimentação elétrica e demais elementos necessários ao adequado funcionamento da solução, adotando as medidas corretivas necessárias para prevenir falhas e interrupções dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

14.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à implantação, configuração e adequada execução da solução de videomonitoramento contratada;
- b) Fornecer os acessos e autorizações necessários para a instalação das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação e demais componentes da solução, bem como para a execução dos serviços contratados;
- c) Indicar e disponibilizar os locais destinados à instalação das câmeras e demais equipamentos, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA para instalação, manutenção, inspeção e demais serviços necessários, observadas as normas internas do Município;
- d) Fornecer as informações e autorizações necessárias à configuração dos usuários, perfis e níveis de acesso à plataforma de gerenciamento, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as regras estabelecidas pelo Município;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos fiscais designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução contratual, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias, nos termos do contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos, câmeras, infraestrutura,

softwares, plataforma ou funcionalidades disponibilizados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

k) Atestar a execução dos serviços após a verificação da conformidade da solução disponibilizada e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

l) Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, as ocorrências, falhas ou indisponibilidades identificadas na solução de videomonitoramento, para que sejam adotadas as providências necessárias ao restabelecimento dos serviços;

m) Definir e autorizar os usuários que terão acesso à plataforma de gerenciamento, bem como seus respectivos perfis e níveis de permissão, responsabilizando-se pela gestão e atualização dessas autorizações;

n) Zelar pela utilização adequada dos acessos disponibilizados à plataforma de gerenciamento, observando as finalidades institucionais, as normas de segurança da informação e a legislação aplicável ao tratamento das imagens e demais informações obtidas por meio da solução;

o) Utilizar as imagens, registros, dados de reconhecimento de placas e demais informações disponibilizadas pela solução exclusivamente para as finalidades institucionais e dentro das competências legais do Município, observadas a legislação aplicável e as regras de acesso e compartilhamento estabelecidas neste Termo de Referência.

15. FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados pela Administração.

O Fiscal do Contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados, o funcionamento da solução disponibilizada e o atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.

O Fiscal do Contrato registrará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição dos fatos observados, das medidas adotadas e das providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

Constatada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato emitirá notificação à CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção das pendências verificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que

demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias.

Nos casos em que ocorrências possam comprometer a execução contratual ou impedir o cumprimento dos prazos estabelecidos, o Fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato.

Caso sejam identificados descumprimentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá atuar de forma tempestiva para solução das ocorrências, comunicando ao Gestor do Contrato quando necessárias providências adicionais.

A atuação do Fiscal e do Gestor do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral do acompanhamento da execução contratual, atualização dos registros de fiscalização, consolidação das informações prestadas pelos fiscais e adoção das providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

O Gestor do Contrato será o servidor Jefferson Silvério – Matrícula 6766 – e-mail compras8@orleans.sc.gov.br, a quem caberá a coordenação administrativa da execução contratual e o acompanhamento das providências necessárias relacionadas ao contrato.

Fica designado(a) como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) ABAIXO DESIGNADO, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em seus afastamentos ou impedimentos legais, o(a) fiscal será substituído(a) por servidor(a) a ser formalmente designado(a) pela Administração.

Fiscal Contrato
Nome: Fábio Maluche Cargo/Função: Autoridade de Trânsito

16. RISCOS E MITIGAÇÃO

Riscos	Mitigações
Atraso no atendimento dos chamados técnicos	Definição de prazos contratuais para atendimento dos chamados, atendimento remoto e/ou presencial e solução das ocorrências, com acompanhamento pelo fiscal do contrato e aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.
Falha ou indisponibilidade das câmeras de videomonitoramento	Responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção preventiva e corretiva, incluindo a realização de manutenção preventiva no mínimo 01 (uma) vez por mês , substituição de equipamentos defeituosos e adoção de medidas para

	restabelecimento do funcionamento no menor prazo possível.
Indisponibilidade da plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS)	Exigência de suporte técnico contínuo, monitoramento da solução, atualizações de software e firmware e manutenção da disponibilidade da plataforma durante toda a vigência contratual.
Falhas na comunicação e transmissão das imagens	Exigência de configuração adequada dos equipamentos e da infraestrutura de comunicação, monitoramento da conectividade, suporte técnico especializado e correção de eventuais falhas de comunicação ou transmissão.
Perda, interrupção ou inconsistência das gravações	Exigência de armazenamento adequado das imagens, monitoramento da capacidade e funcionamento do sistema de gravação, manutenção preventiva e corretiva e adoção de mecanismos de segurança e controle para preservação das gravações.
Falhas no funcionamento do reconhecimento de placas (OCR/LPR)	Manutenção e monitoramento dos equipamentos e softwares responsáveis pelo reconhecimento de placas, realização de ajustes e correções necessárias e substituição de componentes que apresentarem falhas.
Acesso não autorizado às imagens e informações do sistema	Adoção de controles de acesso, mecanismos de autenticação, definição de perfis e níveis de permissão, registros de auditoria e demais medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, em conformidade com a LGPD.
Demora na substituição de equipamentos ou componentes com defeito	Estabelecimento de prazo máximo para reparo ou substituição dos equipamentos e componentes, conforme definido no Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.
Capacitação insuficiente dos usuários do sistema	Exigência de treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração e disponibilização de suporte técnico e orientações durante toda a vigência contratual.
Prestação inadequada do suporte técnico	Definição de níveis mínimos de atendimento, manutenção de canais de comunicação e acompanhamento dos chamados pelo fiscal do contrato.
Interrupção do serviço de videomonitoramento	Priorização dos atendimentos que comprometam a disponibilidade das câmeras ou da plataforma, monitoramento da solução e adoção de medidas emergenciais para garantir a continuidade do serviço.
Falhas na infraestrutura de comunicação ou nos equipamentos de apoio	Realização de manutenção preventiva e corretiva, inspeções periódicas, substituição de componentes defeituosos e adoção de medidas para restabelecimento da comunicação e do funcionamento da solução.
Compartilhamento ou utilização indevida das imagens e dados	Restrição de acesso aos usuários autorizados, definição de perfis e permissões, registro de acessos e operações, observância da LGPD e responsabilização da CONTRATADA pelo tratamento inadequado dos dados.
Descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA	Fiscalização sistemática do contrato, registro das ocorrências, notificações formais e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os impactos ambientais relacionados à presente contratação decorrem principalmente da geração de resíduos eletroeletrônicos provenientes da instalação, manutenção, substituição de câmeras, equipamentos, peças, componentes e demais materiais utilizados na execução dos serviços de videomonitoramento.

A CONTRATADA deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo correto acondicionamento, transporte e destinação

dos resíduos gerados em decorrência dos serviços, especialmente de equipamentos, peças e componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à gestão de resíduos eletroeletrônicos.

Deverão ser priorizadas, quando tecnicamente viáveis, medidas de redução de desperdícios, reaproveitamento ou recuperação de componentes, utilização racional de recursos e destinação ambientalmente adequada dos materiais que não possam ser reutilizados.

A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Administração, comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, mediante documentação pertinente, quando aplicável, em conformidade com a legislação e as normas ambientais vigentes.

18. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, eficiência e confiabilidade da solução de videomonitoramento urbano do Município, mediante a disponibilização de solução integrada composta por câmeras IP de contexto, câmeras com tecnologia de reconhecimento de placas (OCR/LPR), plataforma de gerenciamento de imagens (VMS), infraestrutura de instalação e comunicação, armazenamento e gerenciamento das imagens, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir a continuidade e disponibilidade da solução de videomonitoramento urbano, reduzindo riscos de interrupções e falhas operacionais;
- proporcionar maior qualidade, confiabilidade e segurança na captura, transmissão, armazenamento e gerenciamento das imagens;
- ampliar a cobertura de monitoramento em áreas e pontos estratégicos definidos pela Administração Municipal;
- disponibilizar plataforma centralizada para visualização em tempo real, reprodução e pesquisa de gravações, gerenciamento das câmeras, controle de usuários, registros de acesso e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- possibilitar o uso da tecnologia de reconhecimento de placas (OCR/LPR), permitindo a captura, processamento, armazenamento, consulta e gerenciamento das informações obtidas pelas câmeras destinadas a essa finalidade;
- assegurar suporte técnico especializado, manutenção preventiva, no mínimo mensal, e manutenção corretiva, visando manter a solução em adequado funcionamento durante toda a vigência contratual;
- proporcionar acesso ágil às imagens, gravações e informações disponibilizadas pela solução, contribuindo para o acompanhamento e a análise de ocorrências;
- garantir a proteção das imagens, dados pessoais e demais informações tratados pela solução, mediante controles de acesso, registros de auditoria, mecanismos de segurança e observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- proporcionar condições para o compartilhamento de imagens e informações com órgãos públicos autorizados, quando necessário, observadas a legislação aplicável

e as regras estabelecidas pelo Município;

- otimizar a gestão dos recursos públicos empregados na solução, mediante contratação integrada que contemple a disponibilização, instalação, configuração, manutenção, atualização e suporte dos equipamentos e sistemas;
- assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização da solução de videomonitoramento, mediante acompanhamento centralizado dos equipamentos, registros de eventos, acessos, ocorrências e demais informações pertinentes à execução contratual.

19. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

- a) Elaborar minuta de contrato.
- b) Submeter à análise jurídica.
- c) Verificar dotação orçamentária e emitir reserva.
- d) Publicar o ato de contratação.
- e) Formalizar a contratação e emitir ordem de fornecimento.

Cumpridas as etapas acima, a contratação poderá prosseguir de forma regular, eficiente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, por se tratar de contratação de serviço contínuo, envolvendo a disponibilização de solução integrada de videomonitoramento urbano, com locação de câmeras de videomonitoramento IP, câmeras com tecnologia de reconhecimento de placas (OCR/LPR), infraestrutura de comunicação, plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), armazenamento e gerenciamento de imagens, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

A adoção de prazo contratual inicial de 05 (cinco) anos justifica-se pela natureza continuada do objeto e pela necessidade de assegurar estabilidade operacional, continuidade dos serviços de videomonitoramento, maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos investimentos realizados na implantação, configuração e integração da solução, bem como proporcionar maior previsibilidade e condições mais favoráveis na contratação da solução integrada.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A Administração poderá realizar alterações contratuais nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive acréscimos ou supressões, observados os limites legais estabelecidos.

21. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração possui as seguintes prerrogativas em relação aos contratos:

VI - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

VII - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

VIII - fiscalizar sua execução;

IX - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

X - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

c) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

d) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

e) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

f) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

g) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

h) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, considerando que a contratação compreende uma solução integrada de videomonitoramento urbano, envolvendo câmeras de videomonitoramento IP, câmeras com tecnologia de reconhecimento de placas (OCR/LPR), plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), infraestrutura de comunicação, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, atualizações, armazenamento e gerenciamento das imagens e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

22.1. Será admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para atividades acessórias ou especializadas que não compreendam a gestão e a execução das atividades essenciais da solução.

22.2. Poderão, mediante autorização prévia da Administração, ser objeto de subcontratação, entre outras atividades de natureza acessória ou especializada compatíveis com o objeto:

I – serviços especializados de instalação, lançamento, organização, fusão, certificação ou manutenção da infraestrutura de fibra óptica e demais meios físicos de transmissão de dados;

II – serviços especializados de instalação e manutenção de infraestrutura física dos pontos de monitoramento, incluindo postes, caixas, cabeamento, conectores, componentes de proteção elétrica e demais elementos acessórios;

III – serviços especializados de manutenção ou reparo de equipamentos e componentes específicos, quando tecnicamente recomendável;

IV – outros serviços acessórios ou especializados que, mediante justificativa técnica, sejam considerados compatíveis com a execução do objeto e não envolvam a transferência da responsabilidade pela gestão, operação ou continuidade da solução contratada.

22.3. Não poderão ser subcontratadas as atividades essenciais à execução integrada do objeto, especialmente:

I – a gestão e administração da plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS);

II – o gerenciamento, armazenamento e disponibilização das imagens e demais dados produzidos pelo sistema;

III – a gestão das licenças e funcionalidades de reconhecimento de placas (OCR/LPR);

IV – a responsabilidade pela integração e funcionamento conjunto dos componentes da solução;

V – a gestão do suporte técnico e da manutenção necessária à continuidade do serviço;

VI – a coordenação e o gerenciamento geral da execução contratual;
VII – outras atividades que, por sua natureza, sejam consideradas essenciais ao pleno funcionamento, à segurança, à continuidade ou à integridade da solução.

22.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação do subcontratado, da descrição da atividade a ser executada e da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, quando exigível.

22.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados e pelos serviços realizados pelos subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os subcontratados e o Município.

22.6. A subcontratação não poderá resultar em prejuízo à qualidade, à continuidade, à segurança ou à adequada execução dos serviços, nem poderá alterar as condições de responsabilidade assumidas pela CONTRATADA perante a Administração.

22.7. Os subcontratados deverão atender às exigências técnicas, legais, trabalhistas, ambientais, de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis às atividades que vierem a executar.

22.8. Quando a atividade subcontratada envolver acesso, tratamento, armazenamento, transmissão ou qualquer operação com imagens, dados pessoais ou demais informações relacionadas ao sistema de videomonitoramento, a subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração e deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), as disposições contratuais relativas à proteção de dados e as medidas de segurança estabelecidas para a solução.

22.9. A Administração poderá recusar ou revogar a autorização para subcontratação quando verificar risco à execução contratual, à segurança das informações, à proteção de dados, à continuidade do serviço ou ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

22.10. A autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente do contrato, permanecendo esta como única responsável perante o Município pela execução integral do objeto.

23. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria de Infraestrutura

Secretarias Beneficiadas: Secretaria de Infraestrutura;

24. ENCERRAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com as normas vigentes e servirá de base para o procedimento licitatório, para a elaboração da minuta contratual e para a gestão e fiscalização do futuro contrato administrativo.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infra-estrutura – Manutenção dos Serviços Urbanos - 88 – Recursos Ordinários – R\$ 524.382,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais).

A dotação orçamentária é suficiente para atender às despesas da contratação e encontram-se previstas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

As despesas correspondentes às parcelas executadas no exercício financeiro da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo.

Por se tratar de contratação com duração superior a um exercício financeiro, deverá ser verificada a compatibilidade com o Plano Plurianual e com as respectivas leis orçamentárias, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No início da contratação e de cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados e a vantagem da manutenção do contrato, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência de créditos orçamentários ou a perda da vantagem poderá ensejar a extinção do contrato, sem ônus para a Administração, observadas as condições e os prazos legalmente estabelecidos.

26. RESPONSÁVEIS

Rodinei Pereira

Cargo/Função: Secretário de Infraestrutura

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO ITEM/LOTE

	Item	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Qtde mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Vigência (meses)	Valor total Estimado 60 meses
LOTE 1	1	Plataforma de Gerenciamento de Imagens (VMS) em ambiente web e/ou aplicativo, permitindo visualização ao vivo, reprodução de gravações, gerenciamento centralizado das câmeras, controle de acesso por usuário individual, cadastro de perfis e níveis de permissão, auditoria de acessos, compartilhamento de eventos e integração com rede social própria ou portal de usuários. Licenciamento para gerenciamento mínimo de 50 câmeras.	Serviço	1	R\$2.720,00	R\$2.720,00	60	R\$163.200,00
	2	Câmera IP de Contexto tipo bullet ou dome, resolução mínima Full HD (1920x1080), compressão H.265, visão noturna IR, proteção mínima IP66, alimentação PoE, gravação em cartão SD local e integração com armazenamento em nuvem. Inclui licenciamento, monitoramento e armazenamento. Quantidade estimada de 35 câmeras.	Unidade	35	R\$102,00	R\$3.570,00	60	R\$214.200,00
	3	Câmera OCR/LPR para leitura de placas veiculares, resolução mínima de 2 MP, captura otimizada para veículos em movimento, iluminador infravermelho integrado, proteção IP66 ou superior, compatível com software de reconhecimento óptico de caracteres	Unidade	15	R\$408,00	R\$6.120,00	60	R\$367.200,00

		(OCR/LPR), incluindo integração ao sistema de gerenciamento. Quantidade estimada de 15 câmeras.						
4		Serviço de transmissão de dados por fibra óptica, incluindo fornecimento, instalação, ativação e manutenção da infraestrutura necessária para transporte das imagens das câmeras até a central de monitoramento, garantindo largura de banda compatível com o quantitativo de equipamentos instalados e disponibilidade mínima de 99%.	Unidade	50	R\$136,00	R\$6.800,00	60	R\$408.000,00
5		Base Central de Monitoramento e Gravação, composta por infraestrutura física ou virtual destinada à operação do sistema, contemplando servidor de gerenciamento, monitoramento em tempo real, gravação, armazenamento temporário, gerenciamento de alarmes e acesso remoto seguro.	Unidade	1	R\$2.762,50	R\$2.762,50	60	R\$165.750,00
6		Infraestrutura de instalação dos pontos de monitoramento, incluindo fornecimento e instalação de poste galvanizado com altura compatível ao projeto, caixa hermética para equipamentos, fonte de alimentação 12V, cabeamento, conectores, patch cords, dispositivos de proteção elétrica e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema. Quantidade estimada de 50 pontos.	Ponto de monitoramento	50	R\$323,00	R\$16.150,00	60	R\$969.000,00

7	Monitor profissional para videomonitoramento, tela mínima de 55 polegadas, resolução 4K UHD, funcionamento contínuo 24x7, mínimo de 2 entradas HDMI e suporte para exibição simultânea de múltiplas câmeras.	Unidade	1	R\$348,50	R\$348,50	60	R\$20.910,00
8	Licença de Software OCR/LPR, contemplando reconhecimento automático de placas veiculares, cadastro de listas de interesse (whitelist/blacklist), geração de alertas em tempo real, armazenamento de registros, consultas históricas e emissão de relatórios. Licenciamento para 15 câmeras.	Licença	15	R\$136,00	R\$2.040,00	60	R\$122.400,00
9	Serviço de armazenamento em nuvem, hospedado em datacenter com alta disponibilidade, destinado ao armazenamento das imagens geradas por no mínimo 50 câmeras, retenção mínima de 30 dias corridos, criptografia dos dados, redundância geográfica e acesso seguro via plataforma de gerenciamento.	Unidad	1	9	R\$3.187,50	60	R\$191.250,00

TOTAL: R\$2.621.910,00

APÊNDICE DO ANEXO VI – B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O Município de Orleans necessita assegurar e aprimorar o monitoramento de vias públicas, acessos ao Município e demais pontos considerados estratégicos, de modo a ampliar a capacidade de acompanhamento dos espaços públicos e disponibilizar informações e registros que possam subsidiar as atividades de segurança, fiscalização, proteção do patrimônio público e gestão municipal.

A necessidade decorre da importância de manter estrutura de videomonitoramento urbano com funcionamento contínuo, capaz de permitir o acompanhamento em tempo real e a consulta a registros de imagens, bem como possibilitar a identificação de veículos em pontos estratégicos, quando necessária ao atendimento das finalidades administrativas e de segurança pública.

A solução a ser adotada deverá proporcionar cobertura adequada dos pontos definidos pela Administração, qualidade e disponibilidade das imagens e informações, armazenamento dos registros pelo período necessário, segurança no acesso aos dados e continuidade operacional, inclusive mediante suporte técnico e manutenção durante o período de utilização.

Busca-se, dessa forma, assegurar a continuidade e o aprimoramento do videomonitoramento urbano do Município, com maior confiabilidade, disponibilidade e capacidade de utilização das informações geradas, de forma compatível com as necessidades da Administração e observadas as exigências de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua do Município de Orleans de dispor de solução integrada de videomonitoramento urbano, composta por 35 (trinta e cinco) câmeras IP de contexto e 15 (quinze) câmeras com tecnologia de reconhecimento e leitura de placas veiculares (OCR/LPR), totalizando 50 (cinquenta) câmeras, além de plataforma de gerenciamento de imagens, infraestrutura para instalação, transmissão de dados por fibra óptica, armazenamento em nuvem, base central de monitoramento e gravação, licenças, manutenção e demais serviços necessários ao funcionamento da solução.

O sistema permitirá o monitoramento de vias públicas, acessos ao Município e pontos estratégicos, possibilitando a visualização e o gerenciamento das imagens, a leitura automática de placas, a geração de alertas e a consulta aos registros, subsidiando ações de segurança pública, prevenção e apuração de ocorrências, proteção do patrimônio público, fiscalização e gestão municipal. As imagens e informações poderão ser compartilhadas, quando cabível e observadas as normas aplicáveis, com os órgãos de

segurança pública, especialmente a Polícia Militar.

A contratação também visa à modernização e ampliação da estrutura de videomonitoramento do Município, com disponibilização de plataforma para visualização ao vivo, reprodução de gravações, gerenciamento centralizado, controle de acessos e permissões, auditoria e compartilhamento de eventos. A transmissão por fibra óptica e o armazenamento em nuvem contribuirão para a disponibilidade, segurança e continuidade do acesso às imagens.

A solução deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), mediante adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações e imagens tratadas.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade e o aprimoramento do videomonitoramento urbano, ampliando a capacidade de acompanhamento dos espaços públicos e de apoio às ações de segurança, fiscalização, proteção patrimonial e gestão municipal.

2 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Infraestrutura

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Requisitos gerais da contratação:

Locação de solução integrada de videomonitoramento urbano para o Município de Orleans;

- Disponibilização das licenças, softwares e demais recursos necessários ao gerenciamento, monitoramento e operação da solução;
- Instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos e sistemas nos locais definidos pela Administração;
- Fornecimento e instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento dos pontos de monitoramento e à transmissão de dados por fibra óptica;
- Prestação de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos ou componentes, quando necessária ao restabelecimento da solução;
- Disponibilização contínua dos serviços de armazenamento em nuvem, transmissão de dados, licenciamento e demais recursos necessários ao funcionamento da solução durante a vigência contratual.

b) Requisitos técnicos essenciais:

- Câmeras IP de contexto e câmeras OCR/LPR com características técnicas compatíveis com suas respectivas finalidades e com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;
- Plataforma de gerenciamento de imagens em ambiente web e/ou aplicativo, com visualização ao vivo, reprodução de gravações, gerenciamento centralizado, controle de acessos e permissões, auditoria e compartilhamento de eventos;
- Licenciamento da plataforma em quantidade compatível com o número de câmeras e demais componentes efetivamente disponibilizados durante a execução contratual;

- Solução OCR/LPR para reconhecimento automático de placas, geração de alertas, armazenamento de registros e consultas, conforme os quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência;
- Armazenamento em nuvem compatível com a solução contratada, com retenção mínima de 30 (trinta) dias, mecanismos de segurança e acesso controlado;
- Infraestrutura de transmissão por fibra óptica compatível com a solução, com disponibilidade mínima de 99%, ressalvadas as manutenções previamente programadas;
- Base central para monitoramento e gerenciamento da solução, incluindo os recursos necessários à visualização, gravação e operação do sistema;
- Disponibilização de monitor profissional para a central de monitoramento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Atualizações necessárias de softwares e firmwares durante a vigência contratual;
- Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), mediante adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações e imagens tratadas.

c) Requisitos de qualificação da contratada:

- Atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, conforme requisitos estabelecidos no edital

d) Requisitos de execução e controle:

A solução deverá permanecer disponível durante a vigência contratual, assegurando a continuidade do monitoramento e o acesso às imagens e registros.

A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, bem como registrar as manutenções realizadas. Caberá à CONTRATADA corrigir falhas decorrentes da execução dos serviços e realizar as substituições necessárias ao restabelecimento do funcionamento da solução, buscando minimizar interrupções no monitoramento e na transmissão das imagens.

O acesso às imagens e informações poderá ser disponibilizado, quando cabível, aos órgãos de segurança pública competentes, especialmente à Polícia Militar, observadas as autorizações e normas aplicáveis.

e) Requisitos de prazo e vigência:

A implantação integral da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

Durante o período de implantação, serão pagos somente os equipamentos, serviços e componentes efetivamente instalados, configurados, ativados e disponibilizados para utilização, conforme as condições de medição estabelecidas no Termo de Referência.

Após a abertura de chamado, a CONTRATADA deverá solucionar a ocorrência ou restabelecer o funcionamento do equipamento, serviço ou componente afetado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Quando necessária a substituição de equipamento ou componente, deverá ser adotada solução definitiva ou medida de contingência tecnicamente adequada dentro desse prazo.

A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, durante toda a vigência contratual, conforme cronograma estabelecido entre as partes.

As licenças, armazenamento em nuvem, suporte técnico, manutenção, atualizações, transmissão de dados e demais serviços deverão ser disponibilizados continuamente durante a vigência contratual.

A contratação terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços e a disponibilização permanente dos equipamentos, infraestrutura, plataformas e softwares. A continuidade da contratação ficará condicionada à existência de créditos orçamentários e à confirmação da vantagem de sua manutenção pela Administração.

Os requisitos estabelecidos são compatíveis com a natureza e a complexidade da contratação e buscam assegurar o funcionamento contínuo da solução de videomonitoramento, a confiabilidade das imagens e informações e o adequado suporte às atividades de segurança pública, fiscalização e gestão municipal.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada às necessidades do Município de Orleans quanto ao videomonitoramento urbano, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos de economicidade, continuidade dos serviços, integração, gestão, manutenção e atualização tecnológica.

Após análise das soluções disponíveis, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Aquisição dos equipamentos e contratação dos softwares e serviços necessários

Esta alternativa consistiria na aquisição das câmeras IP de contexto, câmeras OCR/LPR e demais equipamentos necessários à implantação do sistema, incorporando-os ao patrimônio do Município, além da contratação dos softwares, licenças e serviços necessários à operação da solução.

Embora possibilite a incorporação dos equipamentos ao patrimônio público, essa modalidade exige maior investimento inicial e transfere à Administração a responsabilidade pela manutenção, substituição, atualização tecnológica, licenciamento, armazenamento e demais serviços necessários ao longo da vida útil da solução.

b) Locação dos equipamentos e contratação separada dos softwares e serviços

Nesta alternativa, as câmeras e demais equipamentos seriam locados, enquanto os softwares, armazenamento, transmissão de dados e demais serviços seriam contratados separadamente.

Embora possa reduzir o investimento inicial, a contratação de diferentes fornecedores aumenta a complexidade da gestão, da integração dos sistemas e da definição de responsabilidades em caso de falhas, além de exigir maior esforço de fiscalização contratual.

c) Locação de solução completa e integrada

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de solução completa de videomonitoramento urbano, compreendendo câmeras IP de contexto, câmeras OCR/LPR, plataforma de gerenciamento de imagens, licenças, infraestrutura, transmissão de dados por fibra óptica, armazenamento em nuvem, base central de monitoramento, instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos quando necessária, atualizações e demais serviços necessários ao funcionamento da solução.

A contratação integrada concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela disponibilização, integração, funcionamento e manutenção da solução, facilitando a gestão contratual, o atendimento de ocorrências e a continuidade dos serviços.

Diante das alternativas analisadas, a locação de solução completa e integrada mostra-se compatível com as necessidades do Município, por reunir em uma única contratação os equipamentos, softwares, infraestrutura, transmissão de dados, armazenamento, instalação, suporte, manutenção e demais serviços necessários ao videomonitoramento.

Análise do prazo de contratação

Também foi realizada análise quanto ao prazo de contratação, considerando inicialmente a possibilidade de contratação pelo período de 12 (doze) meses.

Para essa finalidade, foram solicitados orçamentos considerando a prestação da solução pelo período de 12 (doze) meses. Os valores obtidos para a contratação anual apresentaram-se elevados em relação ao esperado pela Administração, especialmente em razão da concentração, em um período reduzido, dos custos de implantação, instalação, configuração, integração, infraestrutura e mobilização necessários à disponibilização da solução.

Diante dos valores obtidos, foi avaliada a possibilidade de contratação pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses. A análise demonstrou que a diluição dos custos iniciais ao longo de período contratual mais extenso possibilita a obtenção de valores mensais mais adequados, além de proporcionar maior continuidade operacional e reduzir a necessidade de repetição dos procedimentos de contratação.

A contratação pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos também permite maior estabilidade na prestação dos serviços, continuidade da infraestrutura e das plataformas utilizadas e melhor aproveitamento dos investimentos relacionados à implantação e integração da solução.

Assim, considerando as alternativas avaliadas e os valores obtidos na pesquisa de

mercado, optou-se pela contratação de solução completa e integrada de videomonitoramento pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4.1. Da justificativa para a contratação plurianual

A contratação com vigência inicial de 60 (sessenta) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços de videomonitoramento urbano e pela necessidade de disponibilização permanente dos equipamentos, infraestrutura, softwares, transmissão de dados, armazenamento, suporte técnico e manutenção que compõem a solução.

A vigência plurianual permite melhor aproveitamento dos investimentos necessários à implantação da solução, incluindo instalação, configuração, integração, parametrização e demais atividades iniciais, evitando a repetição desses custos em períodos reduzidos e contribuindo para a continuidade do serviço.

A contratação por prazo mais extenso também reduz a necessidade de realização sucessiva de procedimentos de contratação, pesquisas de preços, mobilizações e novas implantações, proporcionando maior estabilidade operacional e racionalização dos recursos administrativos.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado, foram realizadas cotações considerando o período de 12 (doze) meses, cujos valores se mostraram elevados em relação ao esperado pela Administração. A contratação pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos possibilita a diluição dos custos de implantação e demais custos iniciais ao longo da vigência contratual, resultando em condições mensais mais adequadas.

A estimativa de custos foi elaborada considerando os valores mensal, anual e global para a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo que instruem o processo.

Dessa forma, a vigência inicial de 5 (cinco) anos mostra-se compatível com a natureza contínua da solução e com as condições verificadas no mercado, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de solução integrada de videomonitoramento urbano para o Município de Orleans/SC, composta por 35 (trinta e cinco) câmeras IP de contexto e 15 (quinze) câmeras OCR/LPR, totalizando 50 (cinquenta) câmeras, incluindo plataforma de gerenciamento e armazenamento de imagens, licenças de software, infraestrutura, transmissão de dados por fibra óptica, instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

LOTE 1	Item	DESCRIÇÃO	Unidade Me- dida	Qtde Mês	Valor Unitá- rio Mensal	Valor Total Mensal	Vigência (meses)	Valor total Estimado 60 meses
	1	Plataforma de Gerenciamento de Imagens (VMS) em ambiente web e/ou aplicativo, permitindo visualização ao vivo, reprodução de gravações, gerenciamento centralizado das câmeras, controle de acesso por usuário individual, cadastro de perfis e níveis de permissão, auditoria de acessos, compartilhamento de eventos e integração com rede social própria ou portal de usuários. Licenciamento para gerenciamento mínimo de 50 câmeras.	Serviço	1	R\$2.720,00	R\$2.720,00	60	R\$163.200,00
	2	Câmera IP de Contexto tipo bullet ou dome, resolução mínima Full HD (1920x1080), compressão H.265, visão noturna IR, proteção mínima IP66, alimentação PoE, gravação em cartão SD local e integração com armazenamento em nuvem. Inclui licenciamento, monitoramento e armazenamento. Quantidade estimada de 35 câmeras.	Unidade	35	R\$102,00	R\$3.570,00	60	R\$214.200,00
	3	Câmera OCR/LPR para leitura de placas veiculares, resolução mínima de 2 MP, captura otimizada para veículos em movimento, iluminador infravermelho integrado, proteção IP66 ou superior, compatível com software de reconhecimento óptico de caracteres (OCR/LPR), incluindo integração ao sistema de gerenciamento. Quantidade estimada de 15 câmeras.	Unidade	15	R\$408,00	R\$6.120,00	60	R\$367.200,00
	4	Serviço de transmissão de dados por fibra óptica, incluindo fornecimento, instalação, ativação	Unidade	50	R\$136,00	R\$6.800,00	60	R\$408.000,00

	e manutenção da infraestrutura necessária para transporte das imagens das câmeras até a central de monitoramento, garantindo largura de banda compatível com o quantitativo de equipamentos instalados e disponibilidade mínima de 99%.						
5	Base Central de Monitoramento e Gravação, composta por infraestrutura física ou virtual destinada à operação do sistema, contemplando servidor de gerenciamento, monitoramento em tempo real, gravação, armazenamento temporário, gerenciamento de alarmes e acesso remoto seguro.	Unidade	1	R\$2.762,50	R\$2.762,50	60	R\$165.750,00
6	Infraestrutura de instalação dos pontos de monitoramento, incluindo fornecimento e instalação de poste galvanizado com altura compatível ao projeto, caixa hermética para equipamentos, fonte de alimentação 12V, cabeamento, conectores, patch cords, dispositivos de proteção elétrica e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema. Quantidade estimada de 50 pontos.	Ponto de monitoramento	50	R\$323,00	R\$16.150,00	60	R\$969.000,00
7	Monitor profissional para videomonitoramento, tela mínima de 55 polegadas, resolução 4K UHD, funcionamento contínuo 24x7, mínimo de 2 entradas HDMI e suporte para exibição simultânea de múltiplas câmeras.	Unidade	1	R\$348,50	R\$348,50	60	R\$20.910,00
8	Licença de Software OCR/LPR, contemplando reconhecimento automático de placas veiculares, cadastro de listas de interesse	Licença	15	R\$136,00	R\$2.040,00	60	R\$122.400,00

	(whitelist/blacklist), geração de alertas em tempo real, armazenamento de registros, consultas históricas e emissão de relatórios. Licenciamento para 15 câmeras.						
9	Serviço de armazenamento em nuvem, hospedado em datacenter com alta disponibilidade, destinado ao armazenamento das imagens geradas por no mínimo 50 câmeras, retenção mínima de 30 dias corridos, criptografia dos dados, redundância geográfica e acesso seguro via plataforma de gerenciamento.	Unidade	1	R\$3.187,50	R\$3.187,50	60	R\$191.250,00

A quantidade de 60 (sessenta) meses corresponde à vigência inicial de 5 (cinco) anos da contratação, durante a qual serão disponibilizados os equipamentos, serviços e demais componentes previstos no objeto, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados foram definidos considerando as necessidades do Município de Orleans quanto à disponibilização de solução integrada de videomonitoramento urbano, contemplando câmeras IP de contexto, câmeras OCR/LPR, plataforma de gerenciamento de imagens, transmissão de dados, armazenamento e demais recursos necessários ao funcionamento da solução.

A solução será composta por 35 (trinta e cinco) câmeras IP de contexto e 15 (quinze) câmeras OCR/LPR, totalizando 50 (cinquenta) câmeras, destinadas ao monitoramento de vias públicas, acessos e pontos estratégicos do Município.

As imagens e informações produzidas pelo sistema poderão ser utilizadas pela Administração Municipal e, quando cabível, compartilhadas com os órgãos de segurança pública competentes, especialmente a Polícia Militar, para apoio às ações de prevenção, fiscalização e apuração de ocorrências, observadas as normas aplicáveis e os requisitos de segurança e proteção de dados.

Além das câmeras, foram considerados os quantitativos necessários de infraestrutura, transmissão de dados por fibra óptica, licenças de software, armazenamento em nuvem, equipamentos da central de monitoramento, instalação, configuração, integração, suporte técnico e manutenção, conforme as especificações técnicas que integram a contratação.

Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades atuais de monitoramento e na estrutura necessária para garantir o funcionamento contínuo, a disponibilidade e a confiabilidade da solução durante a vigência contratual.

Local/Ponto de Monitoramento	Tipo de Câmera
Rua João Pinho X Acesso à Ponte SC 108 Conde D'eu (entrada da cidade)	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Oratório x MV Concretos Oratório - entrada Orleans	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Pindotiba x R. Aparício A. de Freitas - saída (Ponte Orleans/Pedras Grandes)	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Pindotiba x R. Aparício A. de Freitas - entrada (Ponte Orleans/Pedras Grandes)	LPR (Leitura de placas)
SC 108 x R. Hercilio Nicoladeli - Corridas saída p/ ponte da Palmeira (Ponte Orleans/Urussanga)	LPR (Leitura de placas)
SC 108 x R. Hercilio Nicoladeli - Corridas entrada p/ ponte da Palmeira (Ponte Orleans/Urussanga)	LPR (Leitura de placas)
R. Gelsia M. Paladine x Januário Mazon (Duas Meninas entrada João Paulo II)	LPR (Leitura de placas)
SC 108 - São Gerônimo (entrada de Orleans)	LPR (Leitura de placas)
Rua Leite Ribeiro (Ref. Vila Maria - entrada)	LPR (Leitura de placas)
Rua Dona Adelaide Martins Ref. Borracharia Tanaka (entrada)	LPR (Leitura de placas)
SC 390 Ref Librelato - Maneca Entrada para Orleans	LPR (Leitura de placas)
Rua André Spricigo - Ref. Pedro Tijolo - entrada do bairro	LPR (Leitura de placas)
SC 108 - Taipa (entrada de Orleans)	LPR (Leitura de placas)
Estrada Geral Pindotiba - Ponte divisa Orleans - Urussanga	LPR (Leitura de placas)
Estrada Geral Rio Novo - Ref Restaurante Novo Rio	LPR (Leitura de placas)
R. João Pinho x R. Antonio da Silva Cascaes - Rótula São Pedro	Fixa / Visual
R. João Pinho x R. Antonio da Silva Cascaes - Rótula Posto Leão	Fixa / Visual
R. João Pinho x R. Antonio da Silva Cascaes - Rótula Ibirela	Fixa / Visual
R. Dona Adelaide Martins x R. João Pinho - Rótula - Lider	Fixa / Visual
R. Dona Adelaide Martins x R. João Pinho - Rótula - Ponte	Fixa / Visual
R. Dona Adelaide Martins x R. João Pinho - Rótula - Posto S. Marcos	Fixa / Visual
Rua João Pinho X Acesso à Ponte SC 108	Fixa / Visual
Rua XV de Novembro - Camara de vereadores	Fixa / Visual
SC 108 R. Antonio Longo - são Jeronimo - entrada bairro	Fixa / Visual
Rua Aristiliano Ramos (Posto Jardim)	Fixa / Visual
SC 390 Pindotiba x R. Aparício A. de Freitas (Posto serramar)	Fixa / Visual
Rua Aparicio S de Freitas - Praça Central 1 (Pindotiba)	Fixa / Visual
SC 108 x R. Hercilio Nicoladeli - Corridas - Fabrica de gesso	Fixa / Visual
SC 390 x R. Arthur Carminati - Copozan - entrada loteamento	Fixa / Visual
R. Arthur Carminati - Bar do Tazzo (entrada coloninha)	Fixa / Visual
Rua Praça Celso Ramos	Fixa / Visual
R. Verador Arthur Bussolo - Campo Municipal	Fixa / Visual
Rua Pe Paulo Bratti - Ginásio Hemero de Miranda Gomes - Santista	Fixa / Visual
R. Luiz Pizzoçatti Sobrinho x R. Pe Paulo Bratti - Santista Toneza	Fixa / Visual
R. Luiz Pizzoçatti Sobrinho x R. Pe Paulo Bratti - Santista - Bar	Fixa / Visual
R. André Spricigo x R. Cairu - Alto Parana Pracinha	Fixa / Visual
R. Miguel Couto (Althoff) - Centro	Fixa / Visual
R. Venceslau Spancerski - rótula Centro	Fixa / Visual
R. Leite Ribeiro x R. Otília Mendes Mazuco - Rio Belo Bar do Diego	Fixa / Visual
Praça Celso Ramos - Centro	Fixa / Visual
Praça Celso Ramos - Centro	Fixa / Visual
Praça da Lomba Quadra	Fixa / Visual

Praça da Lomba Figueira	Fixa / Visual
Rua São Paulo - Bahia - Colegio Santos Spricigo	Fixa / Visual
Rua Francisco Assis Cardoso - Mercado Econômico	Fixa / Visual
Rua Francisco Assis Cardoso - Restaurante Bela Vista	Fixa / Visual
Rua Andre Spricigo - Pedro Tijolo	Fixa / Visual
Rua Aparicio S de Freitas - Praça Central 2 (Pindotiba)	Fixa / Visual
Rua Aristiliano Ramos - Colegio Costa Carneiro	Fixa / Visual
Rua Aristiliano Ramos - Loja Econômica	Fixa / Visual

Os locais indicados poderão ser ajustados pela Administração durante a fase de implantação, em razão das condições técnicas verificadas em campo, desde que mantidos os quantitativos e as características previstas na contratação.

A estimativa contempla a locação de 35 (trinta e cinco) câmeras IP de contexto e 15 (quinze) câmeras OCR/LPR, totalizando 50 (cinquenta) câmeras, além de plataforma de gerenciamento de imagens, licenças de software, infraestrutura dos pontos de monitoramento, transmissão de dados por fibra óptica, armazenamento em nuvem, base central de monitoramento e gravação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades atuais de monitoramento do Município, considerando a distribuição dos pontos estratégicos e as características técnicas necessárias à execução da solução, conforme quadro de distribuição apresentado neste Estudo Técnico Preliminar.

Quanto ao quantitativo temporal, estima-se a prestação dos serviços por 60 (sessenta) meses, correspondente à vigência inicial de 5 (cinco) anos. O período considera a natureza contínua da necessidade de videomonitoramento e o aproveitamento dos custos e esforços relacionados à implantação, instalação, configuração, integração e estabilização operacional da solução.

7 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa do valor da contratação da solução integrada de videomonitoramento urbano, foram realizadas pesquisas de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, bem como consultas a preços e contratações públicas disponíveis no Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e plataforma BLL, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nas pesquisas realizadas em fontes públicas, não foi localizada contratação única que contemplasse integralmente todos os itens e serviços que compõem a presente solução. Dessa forma, foram utilizados, para fins de comparação e composição da estimativa, preços constantes de diferentes atas e contratos públicos, considerando os itens correspondentes

ou compatíveis com aqueles previstos nesta contratação.

Para definição do valor estimado, foi considerado o menor valor entre os orçamentos válidos e comparáveis, por apresentar o menor custo para a Administração dentre as propostas que atenderam às condições da contratação. A escolha também considera que a contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, permitindo a diluição dos custos iniciais de implantação, instalação, configuração, integração e mobilização ao longo do período contratual, tornando necessária a comparação dos valores considerando a mesma condição de vigência.

Dessa forma, foram considerados para a estimativa os valores compatíveis com as características, condições e período de contratação pretendidos, conforme detalhado na planilha de pesquisa de preços e na respectiva memória de cálculo.

Com base na pesquisa de preços realizada, o valor estimado da contratação é de:

Valor mensal estimado: **R\$ 43.698,50 (quarenta e três mil, seiscientos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);**

Valor anual estimado: **R\$ 524.382,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais);**

Valor global estimado para 60 (sessenta) meses: **R\$ 2.621.910,00 (dois milhões, seiscientos e vinte e um mil, novecentos e dez reais).**

A pesquisa de preços e a memória de cálculo anexadas ao processo demonstram os parâmetros utilizados para a estimativa, considerando as cotações de fornecedores e os preços obtidos em contratações públicas, conferindo maior segurança e fundamentação à composição do valor estimado.

Ressalta-se que os valores possuem caráter estimativo e poderão sofrer alterações em razão das propostas apresentadas durante o procedimento licitatório.

Os documentos comprobatórios utilizados para a composição da estimativa de preços integram os autos do processo administrativo.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para locação de solução integrada de videomonitoramento urbano, composta por 35 (trinta e cinco) câmeras IP de contexto e 15 (quinze) câmeras com tecnologia de reconhecimento e leitura de placas veiculares (OCR/LPR), totalizando 50 (cinquenta) câmeras, além de plataforma de gerenciamento de imagens, licenças de software, infraestrutura dos pontos de monitoramento, transmissão de dados por fibra óptica, armazenamento em nuvem, base central de monitoramento e gravação e demais recursos necessários ao funcionamento da solução.

A solução deverá possibilitar o gerenciamento centralizado das câmeras, incluindo visualização em tempo real, reprodução e consulta de gravações, controle de acesso por usuários e perfis de permissão, auditoria e compartilhamento de eventos. As câmeras OCR/LPR deverão possibilitar a leitura e o reconhecimento automático de placas veiculares, com geração de alertas e consulta aos registros.

A contratação compreenderá a instalação, configuração e integração dos equipamentos e sistemas, implantação da infraestrutura, transmissão e armazenamento das imagens, bem como suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos ou componentes quando necessária e atualizações de softwares e firmwares durante a vigência contratual.

A solução será disponibilizada de forma integrada e contínua, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento, implantação, funcionamento e manutenção dos equipamentos, sistemas e serviços que compõem o objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

As imagens e informações poderão ser utilizadas pela Administração Municipal e, quando cabível, compartilhadas com os órgãos de segurança pública competentes, especialmente a Polícia Militar, para apoio às ações de prevenção, fiscalização e apuração de ocorrências, observadas as normas aplicáveis e os requisitos de segurança e proteção de dados.

A solução permanecerá disponível durante a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contemplando os equipamentos, licenças, armazenamento, transmissão de dados, suporte, manutenção, atualizações e demais serviços previstos na contratação.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de condições vantajosas para a Administração.

No presente caso, o parcelamento não se mostra tecnicamente adequado, considerando que a contratação compreende uma solução integrada de videomonitoramento, composta por câmeras IP de contexto, câmeras OCR/LPR, plataforma de gerenciamento de imagens, licenças de software, infraestrutura, transmissão de dados por fibra óptica, armazenamento em nuvem, base central de monitoramento e gravação, instalação, configuração, integração, suporte técnico e manutenção.

A contratação conjunta permite que todos os componentes sejam fornecidos, instalados, integrados e mantidos sob responsabilidade de uma única contratada, facilitando a gestão da solução, a identificação e correção de falhas e a definição da responsabilidade técnica pelo funcionamento do sistema.

O parcelamento entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades de compatibilidade e integração entre equipamentos, softwares e infraestrutura, além de

aumentar a complexidade da fiscalização e dificultar a definição de responsabilidades em eventuais falhas que envolvam mais de um componente da solução.

Dessa forma, considerando a interdependência entre os componentes, a necessidade de integração tecnológica e a responsabilidade única pelo funcionamento da solução, entende-se tecnicamente justificável a contratação em lote único, sem prejuízo da competitividade do certame.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes diretamente vinculadas ao objeto que sejam necessárias à sua execução. A solução integrada de videomonitoramento, composta por câmeras IP de contexto, câmeras OCR/LPR, plataforma de gerenciamento de imagens, licenças, infraestrutura, transmissão de dados, armazenamento, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários ao seu funcionamento, será integralmente disponibilizada no âmbito da própria contratação.

Embora as imagens e informações produzidas pelo sistema possam ser utilizadas pela Administração Municipal e, quando cabível, compartilhadas com os órgãos de segurança pública competentes, especialmente a Polícia Militar, essa utilização não caracteriza dependência de outra contratação para a execução do objeto.

Dessa forma, não foram identificadas contratações prévias ou simultâneas necessárias à execução da solução, sendo a contratação proposta suficiente para atender às necessidades do Município relacionadas ao videomonitoramento urbano.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, considerando a necessidade identificada de assegurar a continuidade, modernização e adequado funcionamento do sistema de videomonitoramento urbano, destinado ao acompanhamento de vias públicas, acessos e pontos estratégicos do Município.

A demanda está relacionada à disponibilização de solução tecnológica integrada, composta por câmeras IP de contexto, câmeras OCR/LPR, plataforma de gerenciamento de imagens, infraestrutura, transmissão de dados, armazenamento, suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários ao funcionamento contínuo da solução durante a vigência contratual.

Registra-se que o Município de Orleans ainda não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício, razão pela qual a presente contratação está sendo instruída com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no presente Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na estimativa de despesa e nos demais documentos que compõem a fase preparatória, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 5.674/2023.

A contratação mostra-se compatível com a necessidade pública identificada e com o planejamento administrativo do Município, contribuindo para a continuidade e o aprimoramento do videomonitoramento urbano e para o adequado atendimento das finalidades públicas relacionadas ao acompanhamento dos espaços públicos, segurança, fiscalização e proteção patrimonial.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação da solução integrada de videomonitoramento, assegurar a continuidade, modernização e eficiência do monitoramento de vias públicas, acessos e pontos estratégicos do Município de Orleans, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

Busca-se disponibilizar solução tecnológica integrada, composta por câmeras IP de contexto, câmeras OCR/LPR, plataforma de gerenciamento de imagens, transmissão de dados, armazenamento e demais recursos necessários, proporcionando maior confiabilidade das informações, agilidade na consulta das imagens e eficiência nos procedimentos de monitoramento.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes resultados:

- Garantia da disponibilidade e continuidade do sistema de videomonitoramento;
- Ampliação da capacidade de monitoramento de vias públicas, acessos e pontos estratégicos;
- Utilização de tecnologia OCR/LPR para leitura e reconhecimento automático de placas veiculares;
- Disponibilização de plataforma para visualização ao vivo, reprodução de gravações, gerenciamento das câmeras, controle de acessos e consulta aos registros;
- Maior eficiência na identificação e acompanhamento de situações e veículos de interesse, contribuindo para a prevenção e apuração de ocorrências;
- Apoio às atividades da Administração Municipal e, quando cabível, aos órgãos de segurança pública competentes, especialmente à Polícia Militar;
- Redução do tempo de indisponibilidade mediante suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos quando necessária;
- Maior segurança, rastreabilidade e confiabilidade das imagens e informações armazenadas;
- Atualização dos equipamentos e sistemas durante a vigência contratual, conforme as condições previstas na contratação;
- Adequado aproveitamento dos recursos públicos, mediante disponibilização de solução compatível com as necessidades da Administração.

Considerando a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, pretende-se ainda:

- a) diluir os custos de implantação, instalação, configuração, integração e mobilização ao longo da vigência contratual;
- b) reduzir a necessidade de realização sucessiva de procedimentos de contratação e novas

implantações;

c) diminuir o risco de descontinuidade do sistema;

d) assegurar maior estabilidade operacional e tecnológica;

e) proporcionar maior previsibilidade dos custos durante a vigência contratual;

f) evitar a repetição de custos e esforços relacionados à implantação da solução em períodos reduzidos.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento do videomonitoramento urbano, ampliando a capacidade de acompanhamento dos espaços públicos e proporcionando maior eficiência, confiabilidade e continuidade à solução disponibilizada pelo Município.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução da solução de videomonitoramento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Concluir a instrução do processo de contratação, com a juntada dos documentos e elementos necessários à fase preparatória;

b) Elaborar o Termo de Referência, contemplando as especificações técnicas da solução, condições de instalação, configuração, integração, operação, manutenção, suporte, fiscalização e demais condições de execução;

c) Encaminhar o processo para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Definir a modalidade e o critério de julgamento aplicáveis à contratação, observada a legislação vigente;

e) Providenciar a indicação da dotação orçamentária e a reserva dos recursos necessários, conforme as normas aplicáveis;

f) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Submeter o processo à autoridade competente para autorização e prosseguimento da contratação.

As providências acima são necessárias para assegurar a regularidade da fase preparatória, a adequada formalização da contratação e o acompanhamento da execução da solução de videomonitoramento durante a vigência contratual.

14 - PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

RISCOS	MITIGAÇÕES
Incompatibilidade entre as câmeras, plataforma de gerenciamento (VMS), sistema OCR/LPR e demais componentes da solução.	Exigir compatibilidade e integração entre todos os componentes, realização de testes durante a implantação e correção de eventuais inconsistências pela contratada.
Falhas nas câmeras IP de contexto ou OCR/LPR, comprometendo o monitoramento dos pontos	Exigir equipamentos adequados às especificações técnicas, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e

instalados.	substituição dos equipamentos quando necessária.
Baixa qualidade das imagens ou falhas na leitura e reconhecimento de placas veiculares.	Exigir equipamentos com especificações técnicas compatíveis com a finalidade da contratação, realização de testes de funcionamento e ajustes de posicionamento e configuração durante a implantação.
Indisponibilidade da plataforma de gerenciamento de imagens ou falhas no sistema.	Exigir níveis mínimos de disponibilidade, suporte técnico, mecanismos de recuperação e manutenção da plataforma durante toda a vigência contratual.
Interrupção ou instabilidade na transmissão das imagens por fibra óptica.	Exigir infraestrutura adequada, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento da disponibilidade do serviço e atendimento dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.
Perda ou indisponibilidade das imagens armazenadas.	Exigir armazenamento adequado, mecanismos de backup e recuperação de dados, preservação das imagens pelo período contratado e medidas de segurança da informação.
Acesso indevido às imagens e informações do sistema.	Exigir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança, controle de acesso e sigilo das informações.
Falhas na infraestrutura dos pontos de monitoramento, incluindo postes, caixas, alimentação elétrica, cabos e acessórios.	Exigir instalação adequada, proteção dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e substituição de componentes danificados quando necessária.
Demora no atendimento técnico ou na solução de falhas pela contratada.	Estabelecer níveis mínimos de atendimento (SLA), canais de suporte e prazos para atendimento remoto e presencial, com acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato.
Interrupção do sistema durante a implantação ou integração dos equipamentos.	Exigir planejamento da implantação, realização de testes prévios e acompanhamento pela Administração, considerando-se concluída a implantação somente após a validação da solução.
Dependência tecnológica da solução contratada.	Exigir possibilidade de exportação dos dados e imagens em formatos compatíveis, documentação das integrações e apoio técnico para eventual transição ao término do contrato, evitando descontinuidade do serviço.
Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução contratual.	Designar gestor e fiscal do contrato, realizar acompanhamento periódico dos serviços, registrar ocorrências e adotar as medidas administrativas cabíveis.
Inexecução parcial ou total dos serviços contratados.	Estabelecer obrigações contratuais claras, níveis de serviço, fiscalização contínua e aplicação das penalidades

	previstas na legislação quando cabíveis.
Obsolescência tecnológica dos equipamentos e sistemas durante a vigência contratual.	Exigir atualizações de software e firmware, manutenção da solução e substituição de equipamentos ou componentes quando necessária para garantir o atendimento às especificações e à finalidade da contratação.
Perda da vantajosidade econômica da contratação plurianual.	Acompanhar a execução contratual, aplicar os reajustes previstos e adotar as medidas legais cabíveis caso sejam identificadas situações que comprometam a economicidade da contratação.
Ausência ou insuficiência de dotação orçamentária nos exercícios financeiros subsequentes.	Condicionar a execução das despesas à existência de dotação orçamentária em cada exercício financeiro, observando as normas de planejamento e execução orçamentária e financeira aplicáveis.
Utilização ou compartilhamento inadequado das imagens por usuários ou terceiros.	Estabelecer regras de acesso e utilização das imagens, limitar as permissões conforme a finalidade e função dos usuários e exigir observância das normas de segurança da informação e proteção de dados.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação da solução integrada de videomonitoramento apresenta baixo potencial de geração de impactos ambientais diretos, considerando a natureza predominantemente tecnológica dos serviços e equipamentos envolvidos.

Os principais impactos ambientais indiretos estão relacionados à instalação, manutenção, substituição e eventual descarte de equipamentos eletrônicos, cabos, componentes e demais materiais utilizados na execução contratual.

Como medidas de tratamento e mitigação, deverão ser observadas:

- realização de manutenção preventiva e corretiva, visando prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir substituições e descartes;
- destinação ambientalmente adequada de equipamentos, peças, cabos e componentes substituídos, quando de responsabilidade da contratada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- utilização racional de materiais e insumos durante a instalação e manutenção da solução;
- adoção, quando tecnicamente compatível, de equipamentos e componentes com características de eficiência energética e adequada durabilidade;
- utilização de recursos digitais para gerenciamento, consulta e armazenamento das informações, reduzindo a necessidade de documentos físicos.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados

reduzidos e passíveis de mitigação mediante práticas adequadas de manutenção, uso racional de materiais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do objeto.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação da solução integrada de videomonitoramento urbano, contemplando 35 (trinta e cinco) câmeras IP de contexto e 15 (quinze) câmeras OCR/LPR, totalizando 50 (cinquenta) câmeras, além de plataforma de gerenciamento de imagens, licenças de software, infraestrutura, transmissão de dados, armazenamento, suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários ao funcionamento da solução, mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo às necessidades identificadas pela Administração Municipal e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução é compatível com as necessidades do Município de Orleans para o monitoramento de vias públicas, acessos e pontos estratégicos, possibilitando o gerenciamento centralizado das imagens, a leitura automática de placas, a consulta aos registros e o apoio às atividades de segurança pública, fiscalização, proteção patrimonial e gestão municipal.

Do ponto de vista operacional, verificou-se a existência de fornecedores especializados capazes de disponibilizar a solução integrada, incluindo implantação, suporte técnico, manutenção, transmissão, armazenamento e demais recursos necessários à continuidade do serviço.

Quanto à vigência inicial de 60 (sessenta) meses, esta se mostra compatível com a natureza continuada da solução e com a necessidade de diluição dos custos relacionados à implantação, instalação, configuração e integração, conforme fundamentado nos demais tópicos deste Estudo Técnico Preliminar. Sua manutenção deverá observar as condições previstas nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e à vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, por se tratar de solução compatível com as necessidades do Município de Orleans e adequada à continuidade e ao aprimoramento do videomonitoramento urbano, contribuindo para o acompanhamento dos espaços públicos e o apoio às ações de segurança, fiscalização, proteção patrimonial e gestão municipal.

17 – RESPONSÁVEL

Nome: **Rodnei Pereira**

Cargo/Função: Secretário de Infraestrutura

ANEXO VII**PROCESSO Nº 186/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026****MINUTA CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/PMO/2026****ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Processo Nº 186/PMO/2026**CONTRATO Nº 00/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, Orleans/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 082.926.544/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO CRUZETTA**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, ora denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.674 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 63/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, COMPOSTA POR 35 (TRINTA E CINCO) CÂMERAS IP DE CONTEXTO E 15 (QUINZE) CÂMERAS OCR/LPR, TOTALIZANDO 50 (CINQUENTA) CÂMERAS, INCLUINDO PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, LICENÇAS DE SOFTWARE, INFRAESTRUTURA, TRANSMISSÃO DE DADOS POR FIBRA ÓPTICA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus

anexos, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un. Medida	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
1					
..					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, por se tratar de contratação de serviço contínuo, envolvendo a disponibilização de solução integrada de videomonitoramento urbano, com locação de câmeras de videomonitoramento IP, câmeras com tecnologia de reconhecimento de placas (OCR/LPR), infraestrutura de comunicação, plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), armazenamento e gerenciamento de imagens, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

2.2. A adoção de prazo contratual inicial de 05 (cinco) anos justifica-se pela natureza continuada do objeto e pela necessidade de assegurar estabilidade operacional, continuidade dos serviços de videomonitoramento, maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos investimentos realizados na implantação, configuração e integração da solução, bem como proporcionar maior previsibilidade e condições mais favoráveis na contratação da solução integrada.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.4. A Administração poderá realizar alterações contratuais nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive acréscimos ou supressões, observados os limites legais estabelecidos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, considerando que a contratação compreende uma solução integrada de videomonitoramento urbano, envolvendo câmeras de videomonitoramento IP, câmeras com tecnologia de reconhecimento de placas (OCR/LPR), plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), infraestrutura de comunicação, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, atualizações, armazenamento e gerenciamento das imagens e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para atividades acessórias ou especializadas que não compreendam a gestão e a execução das atividades essenciais da solução.

4.3. Poderão, mediante autorização prévia da Administração, ser objeto de subcontratação, entre outras atividades de natureza acessória ou especializada compatíveis com o objeto:

I – serviços especializados de instalação, lançamento, organização, fusão, certificação ou manutenção da infraestrutura de fibra óptica e demais meios físicos de transmissão de dados;

II – serviços especializados de instalação e manutenção de infraestrutura física dos pontos de monitoramento, incluindo postes, caixas, cabeamento, conectores, componentes de proteção elétrica e demais elementos acessórios;

III – serviços especializados de manutenção ou reparo de equipamentos e componentes específicos, quando tecnicamente recomendável;

IV – outros serviços acessórios ou especializados que, mediante justificativa técnica, sejam considerados compatíveis com a execução do objeto e não envolvam a transferência da responsabilidade pela gestão, operação ou continuidade da solução contratada.

4.4. Não poderão ser subcontratadas as atividades essenciais à execução integrada do objeto, especialmente:

I – a gestão e administração da plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS);

II – o gerenciamento, armazenamento e disponibilização das imagens e demais dados produzidos pelo sistema;

III – a gestão das licenças e funcionalidades de reconhecimento de placas (OCR/LPR);

IV – a responsabilidade pela integração e funcionamento conjunto dos componentes da solução;

V – a gestão do suporte técnico e da manutenção necessária à continuidade do serviço;
VI – a coordenação e o gerenciamento geral da execução contratual;
VII – outras atividades que, por sua natureza, sejam consideradas essenciais ao pleno funcionamento, à segurança, à continuidade ou à integridade da solução.

4.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação do subcontratado, da descrição da atividade a ser executada e da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, quando exigível.

4.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados e pelos serviços realizados pelos subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os subcontratados e o Município.

4.7. A subcontratação não poderá resultar em prejuízo à qualidade, à continuidade, à segurança ou à adequada execução dos serviços, nem poderá alterar as condições de responsabilidade assumidas pela CONTRATADA perante a Administração.

4.8. Os subcontratados deverão atender às exigências técnicas, legais, trabalhistas, ambientais, de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis às atividades que vierem a executar.

4.9. Quando a atividade subcontratada envolver acesso, tratamento, armazenamento, transmissão ou qualquer operação com imagens, dados pessoais ou demais informações relacionadas ao sistema de videomonitoramento, a subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração e deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), as disposições contratuais relativas à proteção de dados e as medidas de segurança estabelecidas para a solução.

4.10. A Administração poderá recusar ou revogar a autorização para subcontratação quando verificar risco à execução contratual, à segurança das informações, à proteção de dados, à continuidade do serviço ou ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

4.11. A autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente do contrato, permanecendo esta como única responsável perante o Município pela execução integral do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando a medição efetivamente aprovada e os valores unitários contratados.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada ao setor responsável da Administração Municipal, acompanhada do respectivo relatório mensal de execução e dos demais documentos exigidos para o pagamento.

6.3. O pagamento observará os valores efetivamente medidos e recebidos, não sendo devido qualquer valor referente a equipamentos, pontos, licenças, serviços ou demais componentes que não tenham sido efetivamente disponibilizados no período de referência.

6.4. O recebimento provisório e definitivo observará, ainda, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 57 e 58 do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

6.5. O recebimento dos serviços e o respectivo pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pela correção de falhas eventualmente identificadas durante a vigência contratual.

6.6. O pagamento será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal de execução e do respectivo ateste do fiscal do contrato.

6.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à regularidade da execução contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência na documentação exigida ou necessidade de correção de qualquer desconformidade que impeça o ateste da execução, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

6.9. Não será efetuado pagamento por serviços não prestados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

6.10. Eventuais multas ou valores devidos pela CONTRATADA poderão ser descontados dos pagamentos a serem realizados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação,

conforme definido no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.3. Durante a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, os preços poderão ser reajustados após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses e nos períodos anuais subsequentes, mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato.

7.4. Nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, poderá ser promovido o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante requerimento da contratada e observadas as condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5. O valor global estimado da contratação será calculado com base nos preços vigentes na data-base do orçamento, não sendo incorporados antecipadamente os reajustes futuros

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à implantação, configuração e adequada execução da solução de videomonitoramento contratada;

8.2. Fornecer os acessos e autorizações necessários para a instalação das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação e demais componentes da solução, bem como para a execução dos serviços contratados;

8.3. Indicar e disponibilizar os locais destinados à instalação das câmeras e demais equipamentos, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA para instalação, manutenção, inspeção e demais serviços necessários, observadas as normas internas do Município;

8.4. Fornecer as informações e autorizações necessárias à configuração dos usuários, perfis e níveis de acesso à plataforma de gerenciamento, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as regras estabelecidas pelo Município;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos fiscais designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução contratual, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias, nos termos do contrato;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos, câmeras, infraestrutura, softwares, plataforma ou funcionalidades disponibilizados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

8.8. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

8.11. Atestar a execução dos serviços após a verificação da conformidade da solução disponibilizada e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.12. Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, as ocorrências, falhas ou indisponibilidades identificadas na solução de videomonitoramento, para que sejam adotadas as providências necessárias ao restabelecimento dos serviços;

8.13. Definir e autorizar os usuários que terão acesso à plataforma de gerenciamento, bem como seus respectivos perfis e níveis de permissão, responsabilizando-se pela gestão e atualização dessas autorizações;

8.14. Zelar pela utilização adequada dos acessos disponibilizados à plataforma de gerenciamento, observando as finalidades institucionais, as normas de segurança da informação e a legislação aplicável ao tratamento das imagens e demais informações obtidas por meio da solução;

8.15. Utilizar as imagens, registros, dados de reconhecimento de placas e demais informações disponibilizadas pela solução exclusivamente para as finalidades institucionais e dentro das competências legais do Município, observadas a legislação aplicável e as regras de acesso e compartilhamento estabelecidas neste Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, disponibilizando todos os equipamentos, sistemas, licenças, infraestrutura, serviços, mão de obra e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução de videomonitoramento, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a solução de videomonitoramento durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado funcionamento das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação e sistemas;

9.3. Realizar a instalação, configuração, parametrização, ativação e integração das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação, plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), software OCR/LPR e demais componentes da solução;

9.4. Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, materiais, softwares, licenças e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados;

9.5. Disponibilizar e manter a plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), assegurando o acesso às funcionalidades contratadas, incluindo visualização das imagens em tempo real, gravação, reprodução, pesquisa, gerenciamento centralizado, controle de usuários e permissões, registros de eventos, compartilhamento de informações e demais recursos previstos neste Termo de Referência;

9.6. Realizar treinamento dos servidores e demais usuários indicados pela Administração para utilização da plataforma de gerenciamento, visualização das imagens e demais funcionalidades da solução, bem como prestar as orientações necessárias à adequada utilização do sistema;

9.7. Prestar suporte técnico remoto e/ou presencial, conforme necessidade da Administração, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva das câmeras, equipamentos, infraestrutura e demais componentes disponibilizados, incluindo mão de obra, deslocamento técnico, ferramentas, peças, componentes e substituição de equipamentos quando necessário, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.9. Realizar as atualizações de software, firmware e demais componentes disponibilizadas pelos respectivos fabricantes ou necessárias ao adequado funcionamento e à segurança da solução, durante toda a vigência contratual;

9.10. Manter em funcionamento os recursos de comunicação e transmissão de dados necessários ao envio das imagens e informações das câmeras para a plataforma de gerenciamento, realizando os ajustes e correções necessários ao adequado funcionamento da solução;

9.11. Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações, solução de ocorrências, reparos e restabelecimento do funcionamento da solução;

9.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, equipamentos, peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, bem como corrigir falhas de software ou de integração que comprometam o funcionamento da solução, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual;

9.14. Observar as normas de segurança do trabalho, proteção de dados pessoais, legislação aplicável e demais disposições pertinentes à execução do objeto;

9.15. Garantir a confidencialidade das imagens, dados e demais informações acessados ou tratados durante a execução contratual, observando as disposições da

Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

9.16. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, equipamentos e demais materiais substituídos ou descartados, quando aplicável;

9.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato;

9.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.19. Executar os serviços de forma a minimizar impactos nas atividades do Município e nas operações de videomonitoramento, evitando interrupções desnecessárias e adotando as medidas necessárias ao rápido restabelecimento da solução em caso de falhas;

9.20. Garantir o armazenamento das imagens e demais registros pelo período estabelecido neste Termo de Referência, observados os requisitos de capacidade, disponibilidade e segurança da solução;

9.21. Assegurar que o acesso às imagens, gravações, registros de eventos e demais informações do sistema ocorra exclusivamente por usuários devidamente autorizados pela Administração, conforme os respectivos perfis e níveis de permissão;

9.22. Manter mecanismos de registro e auditoria dos acessos e operações realizadas na plataforma de gerenciamento, permitindo, quando tecnicamente aplicável, a identificação dos usuários e das ações realizadas;

9.23. Assegurar o funcionamento dos recursos de reconhecimento de placas (OCR/LPR), incluindo a captura, processamento, armazenamento e disponibilização das informações, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.24. Prestar apoio técnico à Administração na disponibilização e no compartilhamento de imagens, eventos e demais informações do sistema com órgãos públicos autorizados, inclusive a Polícia Militar, quando solicitado e observadas as disposições legais e as regras estabelecidas pelo Município;

9.25. Realizar manutenção preventiva da solução de videomonitoramento, incluindo câmeras, equipamentos, infraestrutura e demais componentes disponibilizados, **no mínimo 01 (uma) vez por mês**, mediante inspeção e verificação das condições de funcionamento, qualidade das imagens, conectividade, armazenamento, alimentação elétrica e demais elementos necessários ao adequado funcionamento da solução, adotando as medidas corretivas necessárias para prevenir falhas e interrupções dos serviços, sem custos adicionais para a Administração

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as condições de execução e os riscos envolvidos na contratação.

10.2. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, incluindo câmeras IP de contexto e OCR/LPR, plataforma de gerenciamento, transmissão de dados, armazenamento, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e firmware e substituição de peças, componentes ou equipamentos necessários à continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas à CONTRATADA em caso de prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos no art. 156 da referida Lei e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, exclusivamente quando se tratar da infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as infrações previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória, observados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos no art. 156 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação, parcela, item ou componente diretamente afetado pelo atraso, conforme os valores unitários ou mensais contratados, limitada ao percentual máximo estabelecido para a multa no contrato e na legislação aplicável.

11.3.2. Para os atrasos ocorridos durante o período de implantação da solução, a multa moratória será calculada considerando o valor dos equipamentos, pontos de monitoramento, licenças, serviços ou demais componentes cuja instalação, configuração, ativação ou disponibilização tenha sido retardada, conforme os respectivos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

11.3.4. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, bem como nas demais infrações que admitam essa modalidade de sanção, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.5. Nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação passível de individualização, a multa compensatória será calculada sobre o valor da obrigação, parcela, item ou componente diretamente afetado pelo descumprimento, considerando os respectivos valores contratados e a extensão da obrigação não cumprida.

11.3.6. Quando o descumprimento atingir obrigação cuja extensão ou valor não possa ser individualizado, a base de cálculo da multa será definida considerando o valor da obrigação contratual diretamente afetada, observados a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.7. Nas hipóteses de inexecução total do objeto ou de descumprimento que comprometa integralmente a execução contratual, a multa poderá incidir sobre o valor global da contratação, observados os limites legais e a proporcionalidade da penalidade.

11.3.8. A aplicação da multa não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados à Administração.

11.3.9. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA do cumprimento da obrigação contratual, quando esta ainda puder ser executada, salvo quando a Administração optar pela extinção do contrato ou pela conversão da obrigação em perdas e danos, conforme o caso.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de advertência será aplicada pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável. A aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, e a declaração de inidoneidade observará a competência e o procedimento previstos na legislação.

11.7. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos administrativos aplicáveis. Não sendo possível o desconto, a multa poderá ser cobrada na forma legalmente admitida.

11.8. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando houver.

11.9. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros competentes, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.10. As penalidades previstas neste Termo de Referência não afastam a aplicação das demais medidas civis, administrativas e penais cabíveis, quando for o caso.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: Secretaria de Infraestrutura

13.1.2 Fonte de Recursos: Manutenção dos Serviços Urbanos

13.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00

RECURSO	VALOR PARA 60 MESES	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 2.621.910,00	88	3.3.90.00.00
TOTAL GERAL PARA 12 MESES R\$ 524.382,00			

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 5.674/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 5.674/2023.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Orleans para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Orleans/SC 00 de XXXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE ORLEANS

REPRESENTANTE DA CONTRATADA